



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



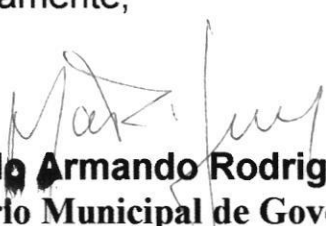
Ofício nº SEGOV/PMC/011/2001
Assunto COMUNICAÇÃO / Faz
Origem Secretaria de Governo
Data 05/02/2001

Senhor Presidente.

Pelo presente expediente encaminhamos à V.Exa., Projeto de Lei que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E MEDIANTE LICITAÇÃO, A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM ADEQUAÇÃO, À LEI FEDERAL 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995**", bem como o relatório do Ministério da Saúde, a fim de ser avaliado e votado pelos Senhores Vereadores.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Governo

Exmo. Sr.
JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
CONGONHAS/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI nº 007/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E MEDIANTE LICITAÇÃO, A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM ADEQUAÇÃO, À LEI FEDERAL 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a outorgar, em caráter de exclusividade, mediante licitação, a concessão dos serviços públicos de gestão integrada, administração e exploração do sistema municipal de saneamento básico de água e de esgoto sanitário municipais.

§ 1º - A concessão autorizada será onerosa para a concessionária, representada pela obrigação de execução de obras priorizadas pela Administração Municipal a serem especificadas no edital de licitação que abrir o certame de concessão sendo essencial, desde já reconhecida, a construção de 02 (duas) estações de tratamento de esgoto - ETE e a construção, restauração e manutenção de toda a rede de água potável e de rede de esgoto atendendo a, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) das unidades residenciais, comerciais, industriais e mistas do Município, além de três estações de tratamento de água, e o novo sistema de captação de água no Rio Paraopeba.

§ 2º - As obras consideradas essenciais, indicadas no parágrafo primeiro deste artigo, deverão ser concluídas, dentro do prazo determinado no Edital para que seja executado os serviços constantes do § 1º, do art. 1º.

§ 3º - O prazo da concessão será de trinta anos, podendo ser prorrogado por até iguais períodos, se presente o interesse público à época de cada renovação.

§ 4º - Tendo em conta que os serviços de água e esgoto não geram receita de impostos para o Município, e visando a minimizar ônus para a comunidade, fica estendida à futura concessionária a isenção de tributos municipais, durante o prazo da concessão.

§ 5º - A concessão a que se refere esta Lei se regerá pela disposição do art. 175 da Constituição Federal, adotadas as normas aqui contidas como disciplinadoras dos recíprocos direitos e obrigações das partes, além do que vier a constar do futuro contrato.

Art. 2º - A licitação a ser instaurada pela Prefeitura Municipal de Congonhas, destinada a indicar a concessionária dos serviços públicos de água e esgoto, há de prever exigências relativa à efetiva comprovação de capacidade técnica das licitantes para gerenciar o sistema, bem como efetiva comprovação da capacidade financeira para executar as obras e todos os investimentos previstos.

Parágrafo único - Deverá o edital exigir também garantia de seriedade da proposta ofertada pelas licitantes, através de caução a ser definida no referido edital, bem como garantia da execução das obras, dos investimentos e da devolução do patrimônio ao poder concedente, ao término do contrato.

Art. 3º - A concessionária fica sub-rogada em todos os direitos reservados ao Poder Público, Administração Direta ou Indireta, em especial aos referentes à cobrança das tarifas de fornecimento de água e das taxas de prestação de serviços de esgoto, autorizada a cominar a falta de pagamento com o corte de fornecimento e cobrança executiva de seus créditos.

§ 1º - A concessionária fica autorizada a cobrar as tarifas e taxas a serem definidas no Edital, que deverá ser no máximo de 90% (noventa por cento) dos valores cobrados pela maior concessionária do Estado, e que somente poderão ser reajustadas mediante critérios e condições que forem fixadas no mesmo edital, após decurso do prazo de um ano de sua vigência, obedecida a legislação federal pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



§ 2º - O reajustamento, para mais ou para menos, será devido quando ocorrer alteração de custos dos insumos básicos, em especial salários, tarifas de energia elétrica e equipamentos, além de outros considerados pertinentes pelo Executivo Municipal.

§ 3º - Todos os bens mantidos em Almoxarifado pela divisão de Água e Esgoto, assim como saldos bancários e contas a receber por ele expedidas, não se comunicam à futura concessionária, mantendo-se como propriedades exclusivas da administração indireta.

Art. 4º - A concessionária será responsável pela reforma e conservação dos bens móveis e imóveis indicados reversíveis no edital de licitação que vier a ser publicado, devendo assumir o compromisso de devolvê-los ao Município, quando resolvido ou extinto o contrato de concessão.

Art. 5º - É facultado à Prefeitura Municipal de Congonhas, sempre agindo em comum acordo com a concessionária, obter financiamentos para investimentos públicos na área da água e esgoto, hipótese em que o prazo de pagamento do mútuo há de estar contido no prazo contratual remanescente da concessão, e a obrigação pelo pagamento total, inclusive encargos, sem qualquer responsabilidade e ônus ao Município.

Art. 6º - A concessionária dos serviços públicos de água e de esgoto será a única responsável pela prestação de serviços de captação, adução, reservação, tratamento e distribuição de água potável, atendendo, no mínimo, a 98% (noventa e oito por cento) das unidades autônomas residenciais, comerciais, industriais ou mistas do município, compreendendo a operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação das instalações, redes e equipamentos, para conseqüente exploração do serviço público.

Art. 7º - A concessionária dos serviços públicos de água e esgoto será a única responsável pela implantação de redes coletoras, implantação de interceptores e tratamento de esgotos sanitários, atendendo no mínimo a 98% (noventa e oito por cento) das unidades autônomas residenciais, comerciais, industriais ou mistas do município, compreendendo a operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação das instalações, redes e equipamentos, para conseqüente exploração do serviço público.

Art. 8º - As obras já programadas pela Prefeitura, ou as que venham a revelar-se necessárias em função do crescimento físico da cidade, serão realizadas pela concessionária, a suas expensas exclusivas e, acrescidas dos bens definidos como reversíveis, passarão a integrar o patrimônio municipal, ao final do prazo da concessão, sem pagamento de qualquer indenização.

Art. 9º - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, executado o imposto sobre a renda, após apresentação da proposta da concessionária, implicará a conseqüente revisão da tarifa, para mais ou para menos.

Art. 10 - Em havendo alteração unilateral do contrato que afere o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, na mesma proporção e oportunidade.

Art. 11 - São encargos do poder concedente:

- I. fiscalizar permanentemente a prestação de serviço concedido;
- II. aplicar as penalidades legais e contratuais;
- III. intervir na prestação de dos serviços e, declarar a extinção da concessão, nos casos e condições Previstos nesta Lei;
- IV. homologar reajustes e proceder à revisão das Tarifas, obedecendo as condições fixadas em Leis ou no contrato, fazendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de Concessão.
- V. cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei e das cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



VI. declarar de utilidade pública os bens necessários ao pleno atendimento dos serviços públicos concedidos, promovendo as expensas próprias, direta ou indiretamente, as desapropriações requeridas ou a instituição de servidões essenciais;

VII. exercer o seu poder de polícia contra os atos de agressão ao meio ambiente, visando à preservação dos mananciais, impedindo sua degradação e promovendo, sempre que necessário, regular limpeza de suas margens;

VIII. estimular o aumento de qualidade e da produtividade do serviço público concedido, induzindo as medidas necessárias à preservação do meio-ambiente.

Art. 12 - No exercício da fiscalização é reservado ao poder concedente acesso a todos os documentos contábeis e dados técnicos relativos à administração e prestação dos serviços a cargo das concessionária.

Art. 13 - São encargos da concessionária:

- I. prestar serviço adequado, obedecendo as normas técnicas aplicáveis;
- II. manter atualizados os registros contábeis e inventário de todos os bens utilizados ou vinculados à concessão;
- III. prestar contas da gestão dos serviços ao poder Concedente, em especial fazendo publicar o Balanço patrimonial relativo a suas atividades como concessionária do serviço público municipal de água e esgoto;
- IV. zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- V. pagar ao poder concedente os valores correspondentes à outorga da concessão de 1% (um por cento) da renda bruta mensal durante o prazo de 30 (trinta) anos;
- VI. cobrar por todos os serviços prestados, na Forma e condições fixadas no edital do contrato.

Art. 14 - São direitos e obrigações dos usuários:

- I. receber serviço adequado;
- II. receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III. dar a conhecer, ao poder concedente e à concessionária, as irregularidades de que tenha conhecimento, relativamente aos serviços prestados;
- IV. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária, ou por seus prepostos, na prestação de serviços;
- V. contribuir para a conservação e boas condições de uso dos bens públicos utilizados pela concessionária na prestação dos serviços;
- VI. pagar as tarifas e taxas de serviços, dentro dos prazos fixados, sob pena de suspensão de fornecimento e cobrança compulsória dos valores devidos, acrescidos de multa e atualização financeira legalmente admitidas.

Art. 15 - Define-se "serviço adequado" como sendo o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo único - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço público a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, em especial quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, ou por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Art. 16 - Eventuais conflitos que possam surgir entre o Município de Congonhas e a concessionária, em matéria de aplicação ou interpretação das normas de concessão, poderão ser resolvidas por Conselho Arbitral, na forma aqui indicadas:


Walter Pereira Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



I. O processo de solução amigável de divergências terá início com a comunicação remetida de uma parte a outra, contendo a exposição de motivos e requerendo, se não houver imediato ajuste de interesses, a audiência do Conselho Arbitral.

II. A parte não reclamante disporá do prazo de cinco dias úteis para contra-arrazoar as alegações da reclamante. Findo o prazo, e se não houver ajuste de interesses, a matéria será encaminhada ao Conselho Arbitral, escolhido e composto pelas partes dentro do prazo máximo de três dias úteis.

III. Conselho será formado por dois representantes de cada parte, sendo um vereador indicado pela Câmara Municipal, um pelo executivo e dois pela concessionária e decidirão por maiorias simples.

IV. empate na decisão do conselho, ou a ausência de indicação de árbitros no prazo fixado, libera a parte reclamante para as providências judiciais que entender cabíveis;

V. Conselho Arbitral terá o prazo máximo de cinco dias úteis para tomar sua decisão e informá-la às partes, em parecer escrito e assinado, e do qual constará, na íntegra, qualquer voto divergente;

VI. As decisões do Conselho Arbitral, assim como todo ato administrativo, estão sujeitas à revisão do Poder Judiciário;

VII. As despesas com custas e honorários do Conselho Arbitral, se não acordada outra forma de pagamento entre as partes interessadas, serão rateadas entre a Prefeitura e a concessionária, cada uma respondendo pelos ônus de suas respectivas indicações.

Art. 17 - A submissão de qualquer questão ao Conselho Arbitral não exime a Prefeitura Municipal de Congonhas e nem a concessionária da obrigação de cumprir integralmente o contrato de concessão, e nem permite a interrupção das atividades vinculadas.

Art. 18 - O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada prestação de serviços públicos, bem como assegurar o cumprimento fiel das normas contratuais, regulamentares e legais a ela pertinentes.

Parágrafo único - A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 19 - Declarada a intervenção o poder concedente deverá, no prazo máximo de trinta dias, instaurar processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida por ele adotada e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço retornar imediatamente à concessionária, sem prejuízo de seu direito à integral reparação de prejuízo que tenha sofrido, inclusive danos morais.

§ 2º - O procedimento administrativo a que se refere o *caput* deste artigo deverá estar concluído dentro do prazo máximo de trinta dias, prorrogável por igual período, com prévia e ampla justificativa, sob pena de considerar-se inválida e arbitrária a intervenção.

Art. 20- Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Art. 21- Extingue-se a concessão:

- I. pelo advento do termo contratual;
- II. por encampação;
- III. pela caducidade;
- IV. pela rescisão;
- V. pela anulação do contrato, ou
- VI. pela falência ou extinção da empresa concessionária.

§ 1º - Findo o prazo da concessão, todos os bens públicos e instalações utilizados pela concessionária reverterão, automaticamente, ao município, acrescidos de todos os bens e instalações aduzidos durante o período da concessão, tudo em perfeitas condições de uso,

Guilherme Pereira Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



ressalvado o desgaste pelo uso normal. Entendem-se como bens reversíveis, genericamente e por princípio, além de outros assim discriminados, as captações, as redes, as elevatórias, as estações de tratamento e seus equipamentos, os hidrômetros e as ligações domiciliares.

§ 2º - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo município, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e às liquidações necessárias.

§ 3º - A assunção do serviço autoriza a ocupação de todas as instalações e a utilização de todos os bens reversíveis pelo poder concedente.

§ 4º - Nos casos de advento do termo contratual e de encampação, previstos neste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de eventual indenização devida à concessionária.

Art. 22- A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade, a atualidade e a modernização do serviço concedido.

Art. 23- Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo contratual da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

Art. 24- A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a intervenção prevista nesta Lei.

§ 1º - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I. serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II. a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III. a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV. a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V. a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VI. a concessionária for condenada, com sentença transitado em julgado, por sonegação de tributos ou de contribuições sociais.

§ 2º - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação concreta da inadimplência da concessionária, formalizada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe prazo para corrigir as transgressões ou falhas apontadas.

§ 4º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente da prévia indenização, que será calculada no decurso do processo.

§ 5º - A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma do artigo 22 desta Lei, descontado o valor de eventuais danos causados pela concessionária.

§ 6º - Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 25 - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que os serviços prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados antes da decisão judicial transitada em julgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Art. 26 - A futura concessionária, por sua adesão ao certame licitatório de concessão, estará obrigada a manter os servidores integrantes do quadro de pessoal do Departamento de Água e Esgoto de Congonhas, pelo prazo de até doze meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão, mediante repasse à Prefeitura dos valores necessários à satisfação das despesas referentes a salários, férias, décimo terceiro salários e contribuições previdenciárias.

§ 1º - Aos servidores integrantes do quadro de pessoal do serviço de Água e Esgoto, fica garantido o direito de optar, dentro do prazo de seis meses contados da data de assinatura do contrato de concessão, pelo emprego privado - vinculação empregatícia com a concessionária, ou emprego público - vinculação estatutária com a Prefeitura Municipal de Congonhas.

§ 2º - Os servidores que optarem pelo vínculo funcional com a Prefeitura, deverão retornar ao seu serviço e integração ao seu quadro de pessoal dentro do prazo máximo de doze meses, sob pena de reversão da opção.

Art. 27- A partir da contratação da iniciativa privada para a gerência do sistema da água e esgoto, a Divisão de Água e Esgoto Municipal passará a responder pela fiscalização do contrato e dos serviços concedidos.

Art. 28- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência, para a sempre lúcida apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o anexo projeto de Lei que visa a autorizar a concessão, em caráter de exclusividade e mediante licitação, da gestão integrada dos sistemas e serviços públicos de água e de esgoto do Município de Congonhas.

São muitos os motivos determinantes desta proposição. O clamor público é o fator preponderante. Nossa população tem manifestado, em todas as oportunidades, sua insatisfação atual quanto à precariedade e inconstância dos serviços de água potável. Ao mesmo tempo revela seu temor pela possibilidade de futuro racionamento na sua distribuição, face à minguante existência de mananciais adequados. A captação, o tratamento e a distribuição de água são preocupações que nos afligem a todos: Executivo, Legislativo e ao povo. Nosso povo não agüenta mais a politicagem usada com água em Congonhas. A par disso há que se realçar a ausência - praticamente em todas as cidades do Brasil, à exceção daquelas de maior porte - de adequado sistema de esgotamento sanitário. O gradual crescimento populacional, com seus reflexos na expansão física das cidades, tem feito agravar os muitos problemas comuns a todas as administrações municipais, em realce os relativos ao saneamento básico e à saúde. Crescem nossas inquietações e apreensões quanto à potabilidade e suficiência de nossa água; igualmente aumentam nossos temores quanto ao saneamento básico essencial que há de resultar do correto tratamento dos esgotos sanitários. Solicitamos do Ministério da Saúde, através do Departamento de Engenharia de Saúde Pública, um relatório que juntamos ao projeto para que os vereadores, possam ver a gravidade da situação.

Para que possamos melhorar a prestação dos serviços públicos, é necessária, além da simples manutenção das redes de água e de esgoto existentes, a construção de redes complementares, tanto da sede do Município quanto de distritos mais populosos. É imperiosa a construção de estação de tratamento de esgoto, visando minimizar a contaminação de nossos mananciais; imperiosa é a reestruturação administrativa dos nossos serviços, visando a diminuição do ônus que onera nosso povo. Estudos recentes indicam absoluta urgência na limpeza e recuperação das três barragens fontes de captação. Indicam urgência na construção de duas novas estações de tratamento de água, incluindo elevatórias. Indicam urgência na recuperação de barragem no Córrego do Engenho, João Pereira, Barragem dos Padres, Jair Elias e Pires.

Todas as obras e reestruturações objetivadas, no entanto, exigem disponibilidades financeiras que o Erário municipal hoje não pode suportar. Os investimentos necessários são superiores à capacidade do Tesouro municipal. E os financiamentos internos e externos, que até pouco estavam disponíveis, embora com o comprometimento das parcas receitas municipais, hoje estão suspensos e inadmitidos para os Municípios. O SAAE já criado, não resolve no caso de Congonhas em razão da necessidade de termos que investir de imediato. E demoraria mais 3 a 4 anos a formação de um caixa.

Por tudo isso, honrada Câmara, é que optamos pela alternativa mais transparente e objetiva: a busca da parceria com a iniciativa privada - solução já adotada por muitos municípios mineiros e de outros Estados brasileiros, e que resultam, além da melhor e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



mais completa prestação dos serviços públicos, aumento de receita para os cofres municipais e diminuição da carga trabalhista e previdenciária que pesa a Administração Municipal. Além de tudo isto, é notório que a concessão do serviço público não acarreta aumento de tarifas, pois elas estarão sempre sob controle e fiscalização da municipalidade. A este fato se alia a convicção de que, sendo a concessão do serviço público uma atividade necessariamente lucrativa para a concessionária, a esta competirá sempre a racionalização e produtividade dos trabalhos, tudo aliado à preservação do patrimônio público que beneficiará, no futuro, toda a nossa comunidade. O município que nos próximos 2 anos não tiver sistema de água tratada não receberá nenhum recurso por parte do governo. Chegou a hora de termos coragem de tomarmos tal decisão. Pelos motivos expostos, e confiado no alto senso político que norteia o procedimento e as decisões desta ilustrada edilidade, é que submeto à aprovação o acostado projeto de lei, que julgo estar orientado no sentido de atendimento dos interesses públicos e do bem comum.

Renovo a Vossa Excelência, e a seus honrados pares, nesta oportunidade, os protestos de meu apreço pessoal e da minha mais alta e sincera consideração.

Prefeitura Municipal de Congonhas, os cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**



OFÍCIO n° 74

FUNASA/CORE-MG/GAB

*Em 19 de Janeiro de 2001
Belo Horizonte/MG*

Senhor Prefeito,

Em atenção à sua solicitação pelo Ofício PMC/GAPM/084/2001, passamos às suas mãos o estudo suscinto sobre o sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário da cidade de Congonhas.

Neste documento apresentamos também uma sugestão para a solução técnica para adequação dos serviços bem como uma estimativa de custo de implantação.

Atenciosamente,


Dr. Frederico Carlos de Carvalho Soares
Coordenador Regional – MG

**Ilmo. Sr.
Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal
Pça. Presidente Kubistcheck, nº 135
36.415-000 -Congonhas - MG**



**PLANO DE INVESTIMENTO PARA OS
SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO**

ANO 2001

CONGONHAS - MG



1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A CIDADE E O MUNICÍPIO

1.1- Histórico

A povoação que deu origem ao município formou-se a partir de um arraial formado nas margens do Rio Maranhão por volta do ano de 1734, quando foi criada a freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Congonhas, num tempo em que alguns mineradores portugueses chegaram à região atraídos pelos veios auríferos. Entre eles destaca-se Feliciano Mendes que, acometido de grave moléstia, recorreu à proteção do Senhor Bom Jesus do Matosinhos, prometendo pôr-se a seu serviço, pelo resto da vida, se recuperasse a saúde. Alcançada a graça, fincou uma cruz no alto do Morro Maranhão e passou a angariar esmolas para a construção do Santuário, onde se encontra a imagem do Senhor Morto, motivo de grande peregrinação religiosa.

Pelo Decreto Lei 148, de 17 de dezembro de 1938 foi criado o Município de Congonhas do Campo, denominação essa devido ao tipo de vegetação abundante na região, desmembrado do Município de Conselheiro Lafaiete.

A sua atual denominação Congonhas data de 1948.

Em 3 de dezembro de 1985, foi declarada pela UNESCO, “ Monumento Cultural da Humanidade “ , em reconhecimento ao patrimônio preservado e seu rico acervo cultural.

1.2- Situação Física

O município de Congonhas faz parte da Mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais.

O município com área de 305,52 Km² limitando-se com os municípios de: Ouro Preto, Ouro Branco, Conselheiro Lafaiete, São Brás do Suaçuí, Jeceaba, e Belo Vale.

A cidade de Congonhas está situada na zona fisiográfica do Quadrilátero Ferrífero e tem como coordenadas geográficas 20° 30' de Latitude Sul e 43° 50' de Longitude WGr.

O município é constituído pelos seguintes distritos: Sede, Alto Maranhão e Lobo Leite.

1.3- Geomorfologia

A área do município faz parte da superfície denominada Quadrilátero Ferrífero constituindo uma área com características geomorfológicas peculiares no Estado de Minas Gerais.



Localiza-se na parte meridional da Serra do Espinhaço, entre a Depressão Sanfranciscana e os Planaltos Dissecados do Centro Sul e do Leste de Minas.

Apresenta altitudes médias em torno de 1.400 a 1.600 m.

Encontra-se no Quadrilátero as nascentes do Rio das Velhas, do Rio Paraopeba, afluente do Rio São Francisco, bem como do Rio Piracicaba afluente do Rio Doce.

O condicionamento estrutural do relevo é marcante nessa unidade, e determinou a existência de formas de relevo invertido do tipo sinclinal suspenso e anticlinal esvaziado, elaborados sobre estruturas dobradas. São comuns também as cristas estruturais do tipo monoclinal e extensos escarpamentos erosivos, muitos dos quais condicionados por linhas falhas.

Entre as rochas não controladas pela estrutura, predominam as cristas com vertentes ravinadas e vales encaixados, e as colinas com vales de fundo chato.

No interior de sinclinais suspensos, foram preservados nítidos vestígios da atuação de paleoclimas semi-árido, tais como pedimentos e "paleoplayas". Essas paleoformas, datadas do período Terciário/Quaternário, foram preservadas principalmente pela proteção exercida por crostas ferruginosas que ocupam extensas áreas no Quadrilátero Ferrífero.

Observa-se nesta unidade a ocorrência freqüente de áreas endorréicas ou de endorréismo parcial, algumas das quais correspondem a sítios de barragens.

Algumas das escarpas que delimitam o Quadrilátero Ferrífero, elevadas centenas de metros acima das unidades vizinhas, sugerem que não somente os processos erosivos, mas também os movimentos tectônicos pós-cretácicos, atuaram na evolução geomorfológica da área.

1.4- Solos

Os solos característicos da região são o Afloramento de Rocha mais Cambissolo A moderado mais Solos Litólicos fraco, ambos Álicos de textura arenosa cascalhenta, fase cerrado com relevo forte ondulado e montanhoso. Na parte mais ao Sul do Município ocorre o Cambissolo Distrófico A fraco de textura média e argilosa, fase campestre com relevo ondulado e montanhoso.



1.5- Hidrografia

O município está situado na Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba afluente do Rio São Francisco.

O Rio Paraopeba tem suas cabeceiras no Município de Cristiano Ottoni. Apresenta um desenvolvimento longitudinal de aproximadamente 510 Km, desde a nascente até a foz, no Reservatório do Lago de Três Marias.

Os principais afluentes do Rio Paraopeba são os Rios Maranhão, Camapuã, Macaúbas, Manso e Soledade.

A Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba tem 13.643 Km² e é fonte potencial de abastecimento de água da Região Metropolitana da cidade de Belo Horizonte.

1.6- Clima

A região em que se encontra o Município de Congonhas tem o clima tropical de altitude, o comportamento térmico caracteriza-se por relativa estabilidade sazonal.

A temperatura média anual oscila entre 18° C e 19° C, o que evidencia o predomínio de temperaturas amenas durante boa parte do ano. A média do mês mais frio situa-se entre 13° C e 16° C, e a do mês mais quente por volta de 20° C. A média das mínimas dos dois meses mais frios (junho/julho) está em torno de 8° C.

As chuvas são bem distribuídas durante as estações do ano, não ocasionando longos períodos de secas e nem inundações freqüentes. O seu índice pluviométrico varia entre 1.400 e 1.700 mm/ano.

1.7- Vegetação

A vegetação nativa na região onde se localiza o Município é o Campo, formação predominantemente constituída por revestimento herbáceo contínuo, caracterizado pela freqüência com que ocorrem as gramíneas campestres típicas. Em Minas Gerais os campos apresentam caráter esclerófilo acentuado nos arbustos e subarbustos. Há profusão de espécies de algumas famílias como as velloziáceas, eriocauláceas, xyridáceas e as melastomatáceas. As áreas mais expressivas estão localizadas nas serras da Mantiqueira, do Espinhaço, da Canastra, do Caparaó e na bacia do Rio Araguari.

Na Serra da Mantiqueira destacam-se os campos da bacia do Alto Rio Grande e seus afluentes Aiuruoca, das Mortes, Ingaí, Verde e os da região de Poços de Caldas. No Espinhaço os campos são encontrados a altitudes acima de 1.000 m, principalmente na Serra do Cipó.

Em Minas Gerais os campos naturais ou os originados de intervenções antrópicas – como por exemplo, a degradação pelo uso secular do fogo – são utilizados como pastagens em pecuária de regime extensivo, em que as grandes áreas ocupadas com esse fim compensam sua baixa capacidade unitária de suporte. O clima ameno das regiões onde ocorrem os campos é o fator preponderante para a concentração, nessas áreas, da pecuária leiteira e das indústrias de laticínios no Estado, não obstante a baixa capacidade de suporte de animais por hectare nos campos.



Em função da topografia suave ondulada, da região do Alto Rio Grande e da bacia do Rio Araguari, mormente na do seu afluente Quebra-Anzol, os campos ali situados estão sendo explorados com culturas de soja, cereais e café.

1.8 - Aspectos Urbanos

A cidade de Congonhas localizada às margens dos Rios Maranhão e Santo Antônio apresenta um traçado urbano montanhoso e agradável, com ruas bem cuidadas, o conjunto arquitetônico colonial.

A cidade conta os principais equipamentos urbanos, como sejam: escolas públicas e particulares que ministram o ensino fundamental e médio, rede básica de saúde, agências bancárias, correios e telégrafos, telefonia fixa e celular, sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, coleta e destino final de resíduos sólidos, bem como calçamento e drenagem em grande parte de suas vias urbanas.

1.9 - Aspectos Demográficos

Os últimos censos realizados pelo IBGE apresentaram os seguintes dados para a população:

	POPULAÇÃO DA SEDE	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO
1980		
1991		
1996	32.061	38.767

1.10 - Acesso

Acesso principal à cidade de Congonhas é feito pela rodovia BR-040 no trecho que liga as cidades do Rio de Janeiro a Belo Horizonte, sendo as seguintes as distâncias aos principais centros urbanos:

- Belo Horizonte – 78 Km
- Rio de Janeiro – 370 Km
- São Paulo – 580 Km
- Vitória – 580 Km
- Brasília – 850 Km



1.11 - Aspectos Sanitários

As condições sanitárias da cidade de Congonhas são razoáveis, a varrição de vias e logradouros é feita regularmente bem como a coleta de lixo cujo destino final é um aterro sanitário.

A cidade possui um sistema de drenagem pluvial urbana com canalizações de concreto enterradas e galerias drenantes com taludes laterais revestidos. Os dois principais cursos de água que atravessam a área urbana da cidade, os Rios Maranhão e Santo Antônio encontram-se canalizados, embora sofram poluição com o lançamento dos esgotos sanitários, e rejeitos da atividade de mineração.

1.12 – Aspectos Econômicos

A principal atividade econômica da região está caracterizada pela riqueza mineral de seu subsolo (ouro, hematita, bauxita, itabirito). A agropecuária, prejudicada pela má qualidade dos solos e pelas fortes declividades que caracterizam o relevo do município não apresenta destaques.

O turismo também tem papel importante para a economia do Município de Congonhas, com destaque para os pontos históricos.

2. DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE

2.1- Generalidades

O atual sistema de abastecimento de água da cidade de Congonhas é composto por uma série de subsistemas que captam água das

nascentes da Serra Casa de Pedra, e são completados por poços tubulares com profundidades entre 80 e 90 m. As águas procedentes dos diversos mananciais se misturam na rede de distribuição.



2.2- Subsistema dos Padres

É o mais antigo sistema de abastecimento de água da cidade de Congonhas, com cerca de 80 anos, capta água de nascente em uma barragem e aduz por gravidade através de uma tubulação de 100 mm em tubos de ferro fundido com junta de chumbo em uma extensão de 7 Km.

A água chega inicialmente em um reservatório de 40 m³ que abastece as instalações do Santuário, o volume excedente é armazenado em um reservatório semi-enterrado com capacidade de 60 m³.

A água é distribuída "in natura" e apresenta sérios problemas de queda de vazão, devido ao constante rebaixamento do lençol freático causado pela atividade de mineração na mina da Serra da Casa de Pedra, de propriedade da CSN – Companhia Siderúrgica Nacional.

2.3- Subsistema Gambá/Bandeira

Construído pelo antigo DENERU – Departamento Nacional de Endemias Rurais do Ministério da Saúde, capta água das nascentes da Serra da Casa de Pedra, em terreno de mineração da CSN – Companhia Siderúrgica Nacional, através de duas Barragens (Gambá e Bandeira).

A situação das nascentes localizadas em áreas onde se desenvolve intensa atividade de extração e beneficiamento de minérios, o que vem provocando elevados valores de turbidez e de sólidos totais na água, razão pela qual, são executadas diversas manobras de desvios de nascentes, procurando isolar as mais sujas, pois a água desse subsistema é distribuída sem tratamento.

Captação – é feita através de duas barragens de nível, com tomada de água, cujas tubulações se juntam em uma caixa de quebra pressão na área das nascentes.

Adução – é feita por gravidade, por meio de uma tubulação de ferro fundido, Diâmetro 125 mm (5 ") com extensão de 12 Km, implantada a mais de 30 anos.

Tratamento – a água não é tratada

Rede de Distribuição – A tubulação da adutora entra na cidade diretamente na rede de distribuição da cidade, abastecendo o Bairro da Praia, o centro da cidade, o Bairro Lamartine, o Bairro Fonte dos Moinhos e a Vila São Vicente.

2.4- Subsistema Engenho



Compreende um conjunto de nascentes que formam o Córrego do Engenho, no local próximo ao " Parque da Cachoeira " complexo turístico da Prefeitura Municipal de Congonhas que preserva parte da mata nativa em torno da Cachoeira do Engenho.

Como a maioria dos cursos de água localizados em áreas onde se desenvolve intensa atividade de extração e beneficiamento de minérios, sofre o processo de degradação da qualidade de suas águas, com elevados teores de turbidez e sólidos totais.

Captação – a água é captada em quatro nascentes, por pequenas barragens, que se juntam em um reservatório de reunião metálico com capacidade para 30 m³. A barragem principal encontra-se completamente assoreada.

Adução de Água Bruta – a água é aduzida por gravidade até a Estação de Tratamento de Água por meio de uma tubulação de cimento amianto com diâmetro de 250 mm e extensão de 7 Km, seu estado atual é bom.

Estação de Tratamento de Água - a água do Córrego do Engenho tratada através de uma ETA convencional, com vazão nominal de 50 l/s, na qual são realizadas as seguintes etapas do processo:

- a) Medição de vazão de água bruta e coagulação química para desestabilizar os colóides presentes, responsáveis pela cor e turbidez da água.
- b) Floculação
- c) Decantação
- d) Filtração rápida
- e) Reservatório de contato
- f) Casa de química – que dosa os seguintes produtos químicos:

Sulfato de Alumínio – para desestabilizar colóides possibilitar a floculação da água.

Cal hidratada – para ajustar o PH da água a ser floculada e para proceder o ajuste final do PH.

Cloro – para promover a desinfecção.

Elevatória de Água Tratada – é composta por 4 quatro conjuntos de recalque assim discriminados:

Bomba centrífuga marca GLASS, modelo MG 65/3, para recalcar a vazão de 64,8 m³/h (18 l/s) a

uma altura manométrica de 235 mca com diâmetro do rotor de 230 mm, acoplada a um motor WEG de 100 cv e 3.500 rpm - 02 unidades (01 de reserva) que bombeiam a água para o Alto do Cruzeiro (Basílica) através de uma tubulação de ferro fundido diâmetro 100 mm com extensão de 2,5 Km.



Bomba centrífuga marca IBIL, modelo ITA 50-260, para recalcar a vazão de 54 m³/h (15 l/s) a uma altura manométrica de 104 mca com diâmetro do rotor de 240 mm, acoplada a um motor EBERLE de 40 cv e 3.500 rpm - 02 unidades (01 de reserva) que bombeiam a água para os Bairros de Vila Andreza, Jardim Vila Andreza, Ideal, Tancredo Neves, Rosário e Novo Rosário.

Reservatório de Distribuição – ao lado da ETA da Matriz está localizado o reservatório semi-enterrado com capacidade para 600 m³ que abastece por gravidade a Avenida JK e o Bairro Zé Arigó.

Desvio da Adutora de Água Bruta – na entrada da ETA existe uma derivação de diâmetro 150 mm (6") controlada por registro que desvia água bruta diretamente da adutora de diâmetro 250mm, para a rede de distribuição, de modo a aumentar a pressão na mesma.

A localização da ETA – 2 (Matriz) é questionada pelo fato de está situada em uma cota que despressuriza a rede de distribuição e em terreno confinado dentro do centro da cidade.

2.5- Subsistema Macaquinho

Este subsistema é independente e atende o Bairro Jardim do Profeta a partir do manancial denominado Córrego Macaquinho, localizado do outro lado da Rodovia Federal BR-040.

Captação – é feita por meio de uma barragem de nível, no Córrego Macaquinho, que apresenta vazão bem superior à captada.

Adução – a água é aduzida por gravidade até a ETA através de uma tubulação de PVC, linha PBA, ponta e bolsa, classe 20, com Diâmetro de 160 mm e extensão de 1.300 m.

Tratamento – a água é tratada por meio de uma ETA pré-fabricada da EMEM, com capacidade para tratar a vazão de 10,3 l/s, do tipo convencional não pressurizada, destinadas a promoverem a mistura rápida, a floculação, a decantação, e a filtração da água em tratamento.

Elevatória de Água Tratada – constituída por dois conjuntos de recalque, sendo um de reserva, bomba centrífuga de eixo vertical marca WORTHINGTON modelo 1 ½ DBE 81 para recalcar a vazão de 37 m³/h (10,3 l/s) a uma altura manométrica de 80 mca .

Reservação – o subsistema conta com um reservatório apoiado de concreto armado, com capacidade para 40 m³.



Rede de Distribuição – a rede de distribuição desse Bairro é independente da cidade.

2.6- Reservatórios e poços tubulares

A cidade de Congonhas conta com diversos reservatórios situados nos pontos altos dos morros que circundam a área urbana. Além de receberem água proveniente dos subsistemas citados anteriormente, são abastecidos por diversos poços tubulares, construídos com profundidade entre 80 e 90 m, e que produzem pequenas vazões na faixa de 3.000 a 10.000 litros / hora.

Os principais reservatórios existentes são os seguintes:

Reservatório do Alto do Cruzeiro no Bairro da Basílica, semi-enterrado, em concreto armado com capacidade para **350 m³**, recebe água da ETA – 2 da Matriz, ao seu lado está implantado um reservatório metálico elevado tipo taça com capacidade para 30 m³, que reúne a água proveniente de poços tubulares, extravasando para a unidade semi-enterrada, que abastece o Bairro da Basílica e o Alto do Cruzeiro.

Poço da Fazenda Zico Junqueira – aduz água por recalque por meio de bomba submersa e uma tubulação de ferro galvanizado no diâmetro 2 ½” com 240 m de extensão.

Poço da Rua Alagoas – aduz água por recalque por meio de bomba submersa e uma tubulação de ferro galvanizado no diâmetro 2 ½” com 780 m de extensão.

Poço do Bairro Complementação do Boa Vista – aduz água por recalque por meio de bomba submersa e uma tubulação de PVC no diâmetro 85 mm com 400 m de extensão.

Reservatório da ETA – 2 (Matriz), enterrado, em concreto armado com capacidade para **600 m³**, recebe água tratada da ETA – 2 e abastece por gravidade parte do Bairro da Matriz, a Avenida J K, o Bairro Zé Arigó.

Reservatório do Alto do DENERU, semi-enterrado, em concreto armado com capacidade para **400 m³**, localizado no ponto mais elevado da cidade, era o local de chegada da adutora do subsistema Gambá/Bandeira, atualmente só recebe água proveniente de poços tubulares, que apresentam pequenas vazões, e abastece o Bairro Alvorada.

Poço do Palmital – aduz água por recalque por meio de bomba submersa e uma tubulação de PVC no diâmetro 60 mm com 420 m de extensão.

Poço do Simião – aduz água por recalque por meio de bomba submersa e uma tubulação de PVC no diâmetro 60 mm com 400 m de extensão.



Reservatório do Alto do Bairro Primavera, constituído por duas unidades recentemente construídas, apoiadas no terreno, em concreto armado com capacidade para **700 m³** (2 x 350), recebe água tratada dos seguintes poços tubulares.

Poço da Rua Santo Antônio

Poço do Bebe Água

Poço do Bairro Eldorado

Reservatório do Bairro Vila Rica, apoiado, em concreto armado com capacidade para **350 m³**, recebe água proveniente de poços tubulares, que apresentam queda de vazão ao longo do seu funcionamento.

Poço da Lagoa Seca 1 – aduz água por recalque por meio de bomba submersa e uma tubulação de PVC classe 20 no diâmetro 110 mm com 500 m de extensão.

Poço da Lagoa Seca 2 – aduz água por recalque por meio de bomba submersa e uma tubulação de PVC classe 20 no diâmetro 110 mm com 560 m de extensão.

Reservatório do Bairro Dom Oscar, semi-enterrado, em concreto armado com capacidade para **350 m³**, recebe água proveniente de poços tubulares e abastece os Bairros Dom Oscar, Complementação do Cristo Rei e Fonte dos Moinhos.

Poço da Rua da Biquinha

Poço do Bairro Cristo Rei

Poço da Rua Israel Pinheiro

Poço da Rua Vicente Clotilde (no Bairro Preto).

Reservatório do Bairro Belvedere, apoiado, em concreto armado com capacidade para **350 m³**, recebe água proveniente de poço tubular, que apresentam queda de vazão ao longo do seu funcionamento.

Poço da Rua Beira Linha – aduz água por recalque por meio de bomba submersa e uma tubulação de PVC classe 20 no diâmetro 85 mm com 980 m de extensão.

Reservatório do Bairro Tijucal, apoiado, em concreto armado com capacidade para **350 m³**, recebe água de uma derivação da tubulação dos Poços do Palmital e Simião para o Reservatório do Alto do DENERU.

Reservatório do Bairro Zé Arigó, semi-enterrado, em concreto armado com capacidade para **350 m³**, recebe água da ETA – 2 (Matriz).

Reservatório do Bairro Casa de Pedra, elevado metálico tipo taça, com capacidade para **75m³**, recebe água de poço tubular localizado no local.



3 – DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O sistema de esgotamento sanitário é composto por rede coletora que atende a cerca de 80% da área urbana da cidade, as tubulações foram assentadas seguindo as declividades naturais das ruas e avenidas, sem projeto executivo, aproveitado o relevo montanhoso favorável ao escoamento por gravidade a velocidades elevadas.

A maioria das redes coletoras é de pouca extensão, lançando os efluentes sem tratamento nos cursos de água que drenam para o Rio Maranhão e seu afluente o Rio Santo Antônio.

O estado da rede coletora é bom, facilitado pela topografia favorável.



4 – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PROPOSTO



4.1- Estudo Populacional

Fazendo a projeção da população com base na progressão geométrica com taxa de 2% ao ano, tendência observada no país para cidades de pequeno a médio porte, teremos:

ANO	POPULAÇÃO	DEMANDA
2000	34.700	96,4 l/s
2001	35.400	98,3 l/s
2002	36.100	100,3 l/s
2003	36.800	102,2 l/s
2004	37.560	104,3 l/s
2005	38.300	106,4 l/s
2006	39.080	108,6 l/s
2007	39.860	110,7 l/s
2008	40.660	112,9 l/s
2009	41.470	115,2 l/s
2010	42.300	117,5 l/s
2011	43.150	120,0 l/s
2012	44.000	122,2 l/s
2013	44.900	124,7 l/s
2014	45.800	127,2 l/s
2015	46.700	130,0 l/s
2016	47.640	132,3 l/s
2017	48.600	135,0 l/s
2018	49.560	137,7 l/s
2019	50.550	140,4 l/s
2020	51.570	143,3 l/s
2021	52.590	146,1 l/s
2022	53.650	149,0 l/s
2023	54.720	152,0 l/s
2024	55.810	155,0 l/s
2025	56.930	158,1 l/s
2026	58.070	161,3 l/s
2027	59.230	164,5 l/s
2028	60.413	167,8 l/s
2029	61.620	171,2 l/s
2030	63.000	176,0 l/s

4.2- Parâmetros de Cálculo



Consumo "per capita" - 200 l/hab.dia

Coeficientes de variação de contribuição

K1 = 1,20 (dia de maior consumo)

K2 = 1,50 (hora de consumo máximo)

Normas Técnicas - (ABNT)

NBR – 12.211 - Estudos de Concepção de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água.

NBR – 12.213 - Projeto de Captação de Água de Superfície para Abastecimento Público.

NBR – 12.214 - Projeto de Sistemas de Bombeamento de Água para Abastecimento Público.

NBR – 12.215 - Projeto de Adutora de Água para Abastecimento Público.

NBR – 12.216 - Projeto de Estação de Tratamento de Água para Abastecimento Público.

NBR – 12.217 - Elaboração de Projetos de Reservatórios de Distribuição de Água para Abastecimento Público.

NBR – 12.218 - Elaboração de Projetos Hidráulicos de Redes de Distribuições de Água Potável para Abastecimento Público.

4.3- Estudo de Mananciais

Em uma primeira avaliação sobre a disponibilidade de água , as unidades já instaladas, e a demanda requerida pela comunidade, destacamos as seguintes fontes de abastecimento para a cidade de Congonhas – MG:

- 1- **Nascentes da Serra da Casa de Pedra** – considerando as barragens já existentes e a possibilidade de reuni-las no Alto do Bairro Primavera, onde se faria o tratamento da água em uma ETA convencional, poderia se obter a vazão de **40 l/s**.
- 2- **Córrego do Engenho** – atual manancial, atende a cidade após o tratamento na ETA – 2 (Matriz), poderá continuar a contribuir no abastecimento com a vazão de **50 l/s**.



- 3- **Córrego Macaquinho** – atual manancial que abastece o Bairro Jardim do Profeta, poderá ter seu sistema duplicado, para atender os bairros vizinhos, podendo contribuir com a vazão de **20 l/s**.
- 4- **Rio Paraopeba** – Constitui a grande fonte de reserva para abastecer a cidade a partir de um ponto situado a cerca de 8 Km, requer a construção de um sistema de captação com elevação de água bruta, e ETA convencional para vazão de **100 l/s**.

4.4 - Metas

- Tratar toda a água distribuída à população
- Construir uma ETA nas nascentes da Serra Casa de Pedra
- Implantar melhorias na rede de distribuição
- Implantar hidrometração para evitar desperdícios e controle de perdas
- Implantar duas elevatórias tipo “booster” para atender os pontos altos da cidade
- Implantar o Subsistema Paraopeba

4.5- Descrição das Unidades a Implantar

4.5.1 – Subsistema Gambá/Bandeira

- . Limpeza e recuperação das três barragens existentes.
- . Construção de ETA convencional para a vazão de 40 l/s no Alto do Bairro Primavera.
- . Complementação da adutora de água bruta no diâmetro de 150mm com extensão de 300 m.
- . Implantação de elevatória de água tratada para recalcar a vazão de 15 l/s, altura manométrica de 40 mca, potência de 50 cv até o reservatório do Alto do DENERU.
- . Linha de recalque de água tratada em ferro dúctil K-7 ponta e bolsa, diâmetro 150 mm, com extensão de 4.000 m

4.5.2 – Subsistema Macaquinho

- . Duplicação da ETA –1 existente para a vazão total de 20 l/s
- . Implantação de elevatória de água tratada para recalcar a vazão de 3,5 l/s, altura manométrica de 120 mca, potência de 15 cv até o reservatório do Belvedere.



4.5.3 – Subsistema Engenho

- . Limpeza e recuperação da barragem no Córrego do Engenho.
- . Adequação da elevatória de água tratada à vazão da ETA.

4.5.4 – Rede de Distribuição

- . Implantação de tubulações principais e substituições das tubulações danificadas e diâmetro menor que 50 mm.
 - Dn 250 mm – 1.500 m
 - Dn 200 mm - 2.000 m
 - Dn 150 mm - 3.000 m
 - Dn 110 mm - 4.000 m
 - Dn 60 mm - 15.000 m
- . Implantação de duas elevatórias tipo “ booster “ em linha 5 cv

4.5.5 – Ligações Domiciliares

- . Implantação de hidrômetros residenciais e industriais.
10.000 unidades

4.5.6 – Subsistema Paraopeba

- . Implantação da captação por meio de um flutuante com capacidade para 2 conjuntos de recalque com bombas de eixo vertical Q=100 l/s Altura manométrica 150 mca.
- . Adutora por recalque em tubos de ferro dúctil de Dn 300 mm com 8 Km de extensão.
- . ETA convencional modulada para a vazão de 100 l/s a ser implantada no Alto do Cruzeiro (Basílica)
- . Adutora de Água Tratada em tubos de PVC Dn 400 mm e extensão de 500 m.

5 – SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PROPOSTO



5.1- Parâmetros de Cálculo

Consumo “per capita” - 200 l/hab.dia

Coeficientes de variação de contribuição

$$\begin{aligned}K_1 &= 1,20 \text{ (dia de maior consumo)} \\K_2 &= 1,50 \text{ (hora de consumo máximo)} \\K_3 &= 0,50 \text{ (hora de consumo mínimo)}\end{aligned}$$

Coeficiente de retorno da água ao esgoto – 0,60

Considerando que não é toda a quantidade de água fornecida que retorna a rede esgotos, há outras utilidades como rega de hortas e jardins, lavagem de pisos e automóveis etc. No Brasil os dados disponíveis apontam para valores entre 0,60 e 0,80.

Contribuição de infiltração – 0,0002 l/s.m

Considerando que parte das águas de subsolos se infiltram no sistema através de tubos permeáveis, juntas, paredes de poços de visitas, empregam-se no Brasil valores compreendidos entre 0,0002 l/s a 0,0008 l/s por metro de coletor.

Normas Técnicas - (ABNT)

NBR 9648 – Estudo de concepção de sistema de esgotamento sanitário – Procedimento.

NBR 9649 – Projeto de redes coletoras de esgotamento sanitário – Procedimento.

NBR 9800 – Critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário – Procedimento.

NBR 12207 – Projeto de interceptores de esgotos sanitário – Procedimento.

NBR 12208 – Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário – Procedimento.

NBR 12209 – Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário – Procedimento.



5.2 – Estudo de Corpo Receptor

O corpo receptor natural dos esgotos da cidade de Congonhas é o Rio Maranhão, que apresenta-se em estado de degradação devido as atividades de extração e beneficiamento de minério e do lançamento “in natura” de esgotos sanitários da cidade de Congonhas.

A proposta de tratamento dos esgotos sanitários da cidade de Congonhas representa importante ação de proteção à saúde pública e a preservação do meio ambiente.

5.3 – Descrição das Unidades a Implantar

Interceptor – ao longo do Rio Maranhão

Margem direita – IDMA

Dn 250 mm – 2.720 m

Dn 300 mm – 870 m

Dn 400 mm – 380 m

Dn 500 mm – 40 m

Margem esquerda – IEMA

Dn 250 mm – 1.450 m

Dn 300 mm – 1.060 m

Dn 500 mm – 380 m

Dn 600 mm – 1.460 m

Dn 700 mm – 1.790 m

Interceptor – ao longo do Rio Santo Antônio

Margem direita – IDSA

Dn 250 mm – 1.540 m

Margem esquerda – IESA

Dn 200 mm – 650 m

Dn 250 mm – 720 m

Dn 300 mm – 170 m

Elevatória – Bombas reautoeskorvantes

ETE – RAFA + Lagoa Aerada + Leito de Secagem

6 – Investimentos



SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONGONHAS

DESCRIÇÃO DAS UNIDADES A IMPLANTAR - ÁGUA

SUBSISTEMA GAMBÁ/BANDEIRA

Limpeza e recuperação das três barragens existentes.	31.680,00
Construção de ETA convencional para a vazão de 40 l/s	658.247,62

SUBSISTEMA MACAQUINHO

Implantação de elevatória de água tratada para recalcar a vazão de 3,5 l/s, altura manométrica de 120 mca, potência de 15 cv até o reservatório do Belvedere (01 bomba)	49.757,40
---	-----------

SUBSISTEMA ENGENHO

Limpeza e recuperação da barragem no Córrego do Engenho	21.120,00
Adequação da elevatória de água tratada à vazão da ETA - Q=80 l/s	79.200,00
Implantação de elevatória de água tratada para recalcar a vazão de 15 l/s, altura manométrica de 40 mca, potência de 50 cv até o reservatório do Alto do DENERU	114.760,80
Linha de recalque para o reservatório do Alto do DENERU em tubos de diâmetro 150 mm 1º trecho em ferro dúctil K-7 com 1.000 m de extensão e 2º trecho em tubos de PVC DEFOFO com 1.500 m	401.289,98

REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Implantação de tubulações principais e substituições das tubulações danificadas e diâmetro menor que 50 mm	680.224,96
Implantação de duas elevatórias tipo "booster" em linha de 5 cv	98.254,20

LIGAÇÕES DOMICILIARES

Implantação de hidrômetros residenciais e industriais - 10.000 un	1.287.264,00
---	--------------

SUBSISTEMA PARA OPEBA

Implantação da captação por meio de flutuante com capacidade para 2 conjuntos de recalque com bombas de eixo vertical Q=100 l/s - altura manométrica 150 mca	536.395,20
Adutora por recalque em tubos de ferro dúctil e PVC DEFOFO DN 300 mm com 8 km de extensão, sendo 4 km de extensão para cada	2.403.110,96
ETA convencional modulada para a vazão de 100 l/s a ser implantada no Alto do Cruzeiro (Basílica)	1.457.975,20
Adutora de água tratada em tubos de PVC DN 400 mm e extensão de 500 m	225.854,64

SUB TOTAL - ÁGUA 8.045.134,96



SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONGONHAS

DESCRIÇÃO DAS UNIDADES A IMPLANTAR - ESGOTO

REDES INTERCEPTORAS DE ESGOTO	1.635.870,12
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO	
Elevatória	245.874,20
Linha de recalque	129.970,64
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	
Caixa de areia	15.790,82
RAFA	1.579.922,76
Leito de secagem	89.096,44
Lagoa facultativa	313.868,72
Drenagem	18.524,80
SUB TOTAL - ESGOTO	4.028.918,50
TOTAL - ÁGUA E ESGOTO	12.074.053,46



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº



ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____

A
SECRETARIA

REUNIR AO PLANO
RIO MA AMPLA, PARA LITIGANTES,
REUNIR EM 06/02/2001 PARA EMISSÃO DE
CONJUNTO, U.F.,
05/02/2001

José Lúcio de Castro
PRESIDENTE

A
SECRETARIA

REUNIR AO PLANO
RIO MA AMPLA, PARA LITIGANTES,
REUNIR EM 06/02/2001 PARA EMISSÃO DE
CONJUNTO, U.F.,
06/02/2001

José Lúcio de Castro
PRESIDENTE

Congonhas, 13 de fevereiro de 2.001.

À
Comissão Legislação, Justiça e Redação Final



Ref.: Projeto de Lei nº 007/2001 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, em caráter de exclusividade e mediante licitação, a concessão dos serviços de água e de esgoto do município de Congonhas, e dá outras providências em adequação, à Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

PARECER

Versa o projeto sobre terceirização da concessão de água e de esgoto no município de Congonhas.

O projeto é de iniciativa do Executivo, que é competente para tal, conforme dispõe a LOM.

A União tem competência para legislar sobre concessões, sendo esta competência para estabelecer normas gerais, podendo assim, o município suplementar sobre a matéria.

O projeto está a merecer alguns reparos, que passamos a elencar:

- 1) No parágrafo 4º do art. 1º está prevista a concessão de isenção de tributos municipais à futura concessionária, o que contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de consignar que não há receita oriunda da água e esgoto, fato este contrário ao Código Tributário Municipal;
- 2) No inciso III do artigo 16 está prevista a composição do Conselho Arbitral, consignando a indicação de um vereador, o que é vedado por norma constitucional, além do que, pela redação do inciso, todos os membros do Conselho Arbitral serão vereadores;
- 3) No artigo 28 está prevista a obrigação da concessionária em manter os servidores integrantes do quadro de pessoal do departamento de água e esgoto de Congonhas, pelo prazo de até 12 meses, o que é inexecutável, visto que a norma fixa até 12 meses, podendo ser de 1 mês ou um dia;
Também, conforme está a estrutura administrativa implantada no município de Congonhas, não há quadro específico de servidores na citada divisão ou mesmo em outra, salvo os casos específicos de carreira;
- 4) No artigo 27, há vinculação de contratação da iniciativa privada, o que é ilegal (vide Lei 8.987) e contrário aos fins da proposta;



5) No artigo 3º, “caput” foi consignado a sub-rogação dos direitos reservados ao Poder Público, Administração Direta e Indireta, referentes à cobrança das tarifas de água e esgoto, o que merece reparo, pois não há administração indireta no Município que possui tais receitas.

No mesmo artigo 3º, no parágrafo 3º, foi consignado que os bens mantidos em almoxarifado pela Divisão de Água e Esgoto, assim como saldos bancários e contas a receber por ele expedidas, não se comunicam à futura concessionária, mantendo-se como propriedades exclusivas da administração indireta.

Devemos esclarecer que não há no Município, administração indireta, que tem como objetivo o tratamento da água e esgoto, bem como não há saldos bancários e bens mantidos no almoxarifado, por ser o mesmo geral. Sugerimos a supressão do parágrafo.

Corrigidas os erros acima apontados, manifestamos pela legalidade e constitucionalidade da proposta.

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

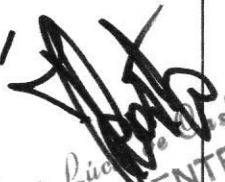
ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE



A
SECRETARIA.

REUNIR O ELTRF,
PARA TAMBÉM ATREVER.

CONVITADOS, UG,
16/02/2001


José Luciano de Almeida
PRESIDENTE

A
SECRETARIA

EXPERIÊNCIA AVOCADO
ALDO REGISTRETE ELTRF,

PARA TAMBÉM NA
PRECA.

CONVITADOS, UG,
21/02/2001





Congonhas, 21 de Fevereiro de 2001.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

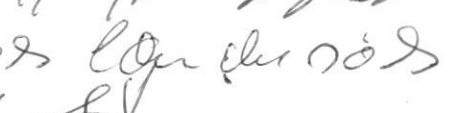
Ref.: Projeto de Lei nº 07/2001 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar em caráter de exclusividade e mediante licitação, a concessão dos serviços de água e esgoto do Município de Congonhas e dá outras providências em adequação à Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95.

RELATÓRIO

Apresento a esta comissão Projeto de Lei Substitutivo nº 01, ao projeto de lei nº 07/2001, sendo legal e constitucional o projeto de lei substitutivo.

Este é o meu relatório.


VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS
Relator

PELAS CONCLUSÕES 
pelas conclusões 
do relator .



**PROJETO SUBSTITUTIVO
Nº 001/2001 AO
PROJETO DE LEI Nº 007/2001**

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A TERCEIRIZAR, SOB
A FORMA DE CONCESSÃO, O
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO**

A Câmara Municipal de Congonhas,
Estado de Minas Gerais aprova e
eu, Prefeito Municipal, sanciono e
promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em caráter de exclusividade, mediante licitação, a concessão dos serviços públicos de gestão integrada, administração e exploração do sistema municipal de saneamento básico de água e de esgoto sanitário municipais.

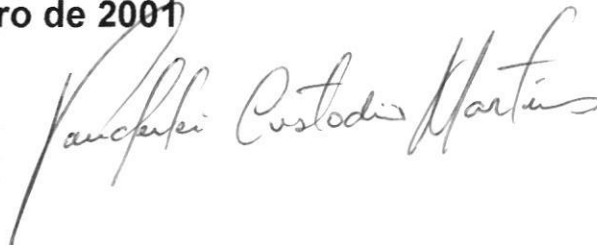
Art. 2º - O processo licitatório obedecerá as disposições contidas na Lei 8666/93 e posteriores alterações, cujo edital fixará todas as condições para a concessão.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Congonhas,
20 de fevereiro de 2001**

Vereadores



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Propomos a apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto Substitutivo Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 007/2001, que visa autorizar a concessão, em caráter de exclusividade e mediante licitação, da gestão integrada dos sistemas e serviços públicos de água e de esgoto do Município de Congonhas.

São muitos os motivos determinantes desta proposição. O clamor público é o fator preponderante. Nossa população tem manifestado, em todas as oportunidades, sua insatisfação atual quanto à precariedade e inconstância dos serviços de água potável. Ao mesmo tempo revela seu temor pela possibilidade de futuro racionamento na sua distribuição, face à míngua existente de mananciais adequados. A captação, o tratamento e a distribuição de água são preocupações que nos afligem a todos: Executivo, Legislativo e ao povo. Nosso povo não agüenta mais a politicagem usada com água em Congonhas. A par disso há que se realçar a ausência - praticamente em todas as cidades do Brasil, à exceção daquelas de maior porte - de adequado sistema de esgotamento sanitário. O gradual crescimento populacional, com seus reflexos na expansão física das cidades, tem feito agravar os muitos problemas comuns a todas as administrações municipais, em realce os relativos ao saneamento básico e à saúde. Crescem nossas inquietações e apreensões quanto à potabilidade e suficiência de nossa água; igualmente aumentam nossos temores quanto ao saneamento básico essencial que há de resultar do correto tratamento dos esgotos sanitários.

Para que possamos melhorar a prestação dos serviços públicos, é necessária, além da simples manutenção das redes de água e de esgoto existentes, a construção de redes complementares, tanto da sede do Município quanto de distritos mais populosos. É imperiosa a construção de estação de tratamento de esgoto, visando minimizar a contaminação de nossos mananciais; imperiosa é a reestruturação administrativa dos nossos serviços, visando a diminuição do ônus que onera nosso povo. Estudos recentes indicam absoluta urgência na limpeza e recuperação das três barragens fontes de captação.



Indicam urgência na construção de duas novas estações de tratamento de água, incluindo elevatórias. Indicam urgência na recuperação de barragem no Córrego do Engenho, João Pereira, Barragem dos Padres, Jair Elias e Pires.

Todas as obras e reestruturações objetivadas, no entanto, exigem disponibilidades financeiras que o Erário municipal hoje não pode suportar. Os investimentos necessários são superiores à capacidade do Tesouro municipal. E os financiamentos internos e externos, que até pouco estavam disponíveis, embora com o comprometimento das parcas receitas municipais, hoje estão suspensos e inadmitidos para os Municípios. O SAAE já criado, não resolve no caso de Congonhas em razão da necessidade de termos que investir de imediato. E demoraria mais 3 a 4 anos a formação de um caixa.

Por tudo isso, nobres pares, é que optamos pela alternativa mais transparente e objetiva: a busca da parceria com a iniciativa privada - solução já adotada por muitos municípios mineiros e de outros Estados brasileiros, e que resultam, além da melhor e mais completa prestação dos serviços públicos, aumento de receita para os cofres municipais e diminuição da carga trabalhista e previdenciária que pesa a Administração Municipal. Além de tudo isto, é notório que a concessão do serviço público não acarreta aumento de tarifas, pois elas estarão sempre sob controle e fiscalização da municipalidade. A este fato se alia a convicção de que, sendo a concessão do serviço público uma atividade necessariamente lucrativa para a concessionária, a esta competirá sempre a racionalização e produtividade dos trabalhos, tudo aliado à preservação do patrimônio público que beneficiará, no futuro, toda a nossa comunidade. O município que nos próximos 2 anos não tiver sistema de água tratada não receberá nenhum recurso por parte do governo. Chegou a hora de termos coragem de tomarmos tal decisão. Pelos motivos expostos, e confiado no alto senso político que norteia o procedimento e as decisões desta Casa Legislativa, é que buscamos a aprovação da presente matéria, julgando com esta proposta estar orientado no sentido de atendimento dos interesses públicos e do bem comum.

Câmara Municipal de Congonhas,
20 de fevereiro de 2001





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



VISTAS CONCEDIDA

EM 27/02/2004

A DIVISÃO FISCAL

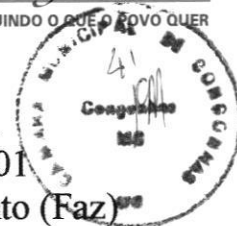
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Ofício nº PMC/013/2001

Data: 02 de março de 2001

Assunto: Encaminhamento (Faz)

Serviço: Chefe de Gabinete



Exmo. Sr.
José Lúcio de Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Congonhas – MG

Excelentíssimo Presidente.

Vimos, pelo presente expediente, encaminhar, para conhecimento de V. Ex^a., conforme determinação do Senhor Prefeito, cópias de autorização de concessão dos serviços de abastecimento de água das cidades de Ouro Branco, São Brás do Suaçui e Conselheiro Lafaiete.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente,


Afrânio Teixeira
Chefe de Gabinete







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.103/79



AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECI -
MENTO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS
GERAIS COPASA/MG E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado
a firmar convênio com a COPASA-MG - Companhia de Sa
neamento de Minas Gerais - Órgão da Administração
Indireta do Estado de Minas Gerais vinculada ao sis
tema operacional de Saneamento, Habitação e Obras
Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 14.446,
de 13 de abril de 1972, concedendo o direito de im
plantar, administrar e explorar, direta ou indire
tamente, com exclusividade, os serviços de abaste
cimento de água e de esgoto sanitários da sede do
Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar
data de assinatura do contrato de concessão.

ART. 2º - Todos os bens móveis e imóveis e instalações vincu
ladas aos serviços de abastecimento de água e de es
gotos sanitários da sede do Município que concorram,
exclusiva e permanentemente, para a captação adução,
tratamento, reservação e distribuição de água são
igualmente concedidos à COPASA-MG, incluindo nessa /
concessão, o direito de derivação de águas públicas
de uso comum de jurisdição do Município.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis e instalações que devam perman
ecer em serviço, serão incorporados ao seu patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 2 -

através de participação acionária do Município no Capital Social da COPASA/MG, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.

- § 2º - Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço de abastecimento de água e esgotos sanitários da sede do Município, em decorrência da operação do Sistema Novo, ficarão desafetados do serviço público, podendo o chefe do Executivo Municipal dar-lhes as aplicações que couberem.
- § 3º - A COPASA-MG sómente assumirá a administração, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e de esgotos sanitários após a conclusão do Plano de Emergência, cujas obras terão início no prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do Contrato de Concessão, correndo tais investimentos por conta da COPASA-MG.
- ART. 3º - Se não convier à COPASA-MG o aproveitamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício no sistema municipal já implantado, será ele redistribuído por órgãos e entidades do Município.
- ART. 4º - A COPASA-MG fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água explorada no Município de modo que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos do artigo 167 da constituição federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



ART. 5º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerar sobre maneira, fica a COPASA-MG - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, isenta de todos os impostos, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão.

ART. 6º - Terminado o prazo da Concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização, todos os bens e instalações que, concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, e esgotos sanitários, desde que tais bens e instalações não tenham sido anteriormente transferidos ou cedidos gratuitamente a COPASA-MG pelo Município.

§ 1º - No contrato de concessão serão estipulados as condições de pagamento de reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da COPASA-MG ou com outros bens e valores que, sejam aceitáveis pela COPASA-MG.

§ 2º - Chegando a seu termo a CONCESSÃO, o pessoal em exercício no sistema Municipal de abastecimento de água, e esgotos sanitários, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob responsabilidade da COPASA-MG, sem qualquer ônus para o Município.

ART. 7º - A COPASA-MG poderá, independente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água e esgotos sanitários, quer na fase de implantação do novo sistema, quer na fase de sua operação, correndo o ônus por conta exclusiva da COPASA-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 4 -

ART. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a optar pela continuação ou não do serviço de esgotos sanitários à UCETASA-MG, previsto no artigo primeiro desta lei.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 12 DE JULHO DE 1979.


PEDRO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.557/85



COPASA-MG.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a assinar Convênio com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA - MG, tendo como objetivos os fins previstos na minuta de convênio que acompanha e passa a fazer parte integrante desta lei.

ART. 2º - Para cumprimento do Convênio fica o Executivo Municipal autorizado, se necessário, a suplementar verbas já consignadas no orçamento cancelando-se, dotações orçamentárias disponíveis.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 21 DE NOVEMBRO DE 1985.


DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal



CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, VICENTE DE MOURA LIMA E A COMISSÃO DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - CORASA MG, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM DELO HORIZONTE-MG, INSCRITA NO CGO DO ME SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTA DATA REPRESENTADA POR MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES MOREIRA E DIRETOR, CARLOS EDUARDO ORSINI NUNES DE OLIVEIRA, DIRETOR DE EXPANSÃO, DENOMINADO - SE AS PARTES, NESTE INSTRUMENTO, RESPECTIVAMENTE, COMO A PREFEITURA E CORASA MG, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui o objeto do presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de definir a participação das partes convenientes na obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de CONSELHEIRO LAFAIETE, relativa unicamente a liberação de áreas. Obras de Proteção do interceptor da Margem Esquerda do Ribeirão Bananeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

A CORASA MG está executando no Município de Conselheiro Lafaiete as obras do interceptor de esgotos sanitários da Margem Esquerda do Ribeirão Bananeiras, na extensão total de 1.804 metros. Haverá necessidade de obras complementares para proteção do interceptor, consistindo da execução de 420 metros lineares de gabiões, com altura média de 2 (dois) metros.

1) CABIDA À PREFEITURA

- A liberação das áreas necessárias à construção do interceptor, na sua totalidade;
- O ônus de 40% referente ao custo relativo à construção

ção dos gabiões, com pagamento a COPASA MG contra a apresentação das faturas respectivas.

2) CABERÁ À COPASA MG:

- A contratação da fiscalização e execução das obras previstas;
- O envio para a Prefeitura das faturas relativas à execução de 40% (Quarenta por cento) dos gabiões, tão logo os serviços sejam executados pela Empreiteira Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

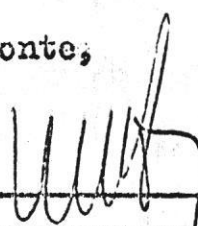
O presente Convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo, no entanto, ser prorrogado em comum acordo entre as partes, ouvida a Câmara.

CLÁUSULA QUARTA: FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e combinadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma em presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte,


VICENTE DE PAULA PAIVA

PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES MONTEIRO

PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO ORSINI NUNES DE LIMA

DIRETOR

TESTEMUNHAS:

I

II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
CEP: 35.494-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 788/97

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprova, e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG**, Órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, nos termos da Lei Delegada nº. 06, de 28/08/85, Lei nº. 9.517, de 29/12/87, Decreto nº. 28.045, de 02/05/88 e Decreto nº. 28.052, de 04/05/88, concedendo, observado o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, diretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água da Sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º. - Todos os bens e instalações vinculadas aos serviços de água do Município, atualmente afetados pela prestação dos serviços, são igualmente concedidos à **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG**, incluindo-se nesta Concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum na jurisdição do Município.

§ 1º. - Os bens municipais que, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, mediante pagamento sob a forma de participação acionária do Município em seu Capital Social, em ações preferenciais, após a exata descrição e avaliação, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.

§ 2º. - Findo o prazo de concessão, os bens incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, na forma estipulada no parágrafo anterior, reverterão ao Município, mediante devolução à **CONCESSIONÁRIA** das Ações Preferenciais, representativas da participação do Município no Capital da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 3º. - Findo o prazo da concessão, os bens decorrentes de investimentos da **CONCESSIONÁRIA**, reverterão ao Município, mediante prévia indenização à **COPASA-MG**.

§ 4º. - Os bens municipais desnecessários à prestação dos serviços, ficarão desafetados, podendo a Administração Municipal lhes dar a destinação que melhor lhe aprouver.

§ 5º. - A **COPASA-MG** deverá assumir a exploração dos serviços de água da Sede do Município de imediato, após a assinatura do competente Contrato de Concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
CEP: 35.494-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 6º. - Para os fins da incorporação patrimonial, prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo e nas mesmas condições ali estatuidas, a Administração Municipal, mediante desapropriação, adquirirá de terceiros os terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos e instalações que devam ser incorporados pela **CONCESSIONÁRIA**, ou instituirá sobre os mesmos, as competentes servidões administrativas.

Art. 3º. - A **CONCESSIONÁRIA** aproveitará, mediante seleção, em seu quadro de empregados, em regime de CLT e em conformidade com suas normas de gestão de pessoal, os empregados que trabalham ou exercem sua função no atual sistema de abastecimento de água.

Parágrafo Único - Os empregados que não se interessarem pela transferência e os que não puderem ser aproveitados no quadro de pessoal da **CONCESSIONÁRIA**, serão redistribuídos por órgãos e/ou entidades do Município.

Art. 4º. - Compete à **CONCESSIONÁRIA** promover, na forma da legislação em vigor, as desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e de expansão dos serviços de abastecimento de água, correndo o ônus destas desapropriações por sua conta.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da **CONCESSIONÁRIA**, tomará a iniciativa de declarar, através de decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços concedidos.

Art. 5º. - Durante o prazo de vigência da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA**, obedecendo o que dispõe a Legislação Federal e/ou Estadual em vigor, fica autorizada a promover estudos para fixação e para a revisão das tarifas remuneratórias dos serviços efetivamente prestados aos usuários, proibida a concessão de isenção tarifária.

§ 1º. - As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer o princípio de justiça social a possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

§ 2º. - A fixação ou revisão das tarifas, que se processará a partir de estudos elaborados pela **CONCESSIONÁRIA**, se submeterá na forma da Legislação pertinente, à aprovação dos órgãos estaduais e/ou federais competentes, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelos encargos dos serviços.

Art. 6º. - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las sobremaneira, fica a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG**, isenta de todos os tributos e emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
CEP: 35.494-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 7º. - Chegando a seu termo a Concessão, o pessoal em exercício nos sistemas de água, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 8º. - A **CONCESSIONÁRIA** poderá, independentemente da licença previa, mas observados as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com os serviços de abastecimento de água, ficando a seu cargo a recomposição da pavimentação danificada em virtude das obras.

Art. 9º. - Instituída a concessão de serviços estipulada por esta Lei, a aprovação, pela Administração Municipal, de qualquer projeto de loteamento, obrigará ao incorporador a prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água na área a ser loteada, cujos projetos deverão se submeter ao prévio exame e aprovação da **CONCESSIONÁRIA** e que, ao final, serão incorporados pelo sistema público de abastecimento de água, sem nenhum ônus para a **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Único - O Contrato de Concessão estabelecerá normas gerais, que se aplicarão à presente e aos serviços concedidos por esta Lei.

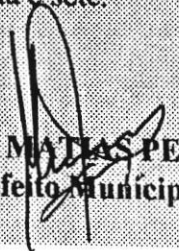
Art. 10º. - Os serviços concedidos por esta Lei serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no regulamento de serviços da **CONCESSIONÁRIA**, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 32.809/91 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 33.611/92, que estabelece normas de tarifação no âmbito da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG**.

Art. 11º. - A mão de obra necessária durante a implantação, tais como: servente e pedreiros, de acordo com a necessidade e o interesse da **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser fornecida pela Administração Municipal, em caso afirmativo, os mesmos deverão pertencer ao quadro de funcionários da Prefeitura.

Art. 12º. - Os serviços de retroescavadeira, bem como seu operador, poderão ser fornecidos pela Administração Municipal, obedecidas as disposições da Lei nº. 8.666/93, de acordo com a necessidade e interesse da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 13º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e noventa e sete.


MOISÉS MATIAS PEREIRA
Prefeito Municipal

FONTE DE RECURSOS
COPASA - MG
Programa de Investimento
EMP 7203/01
TEF 001/B



CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE, INSCRITA NO CGC DO MF SOB O Nº 17.281.106 / 0001 - 03 POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS E O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUI - MG, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, DENOMINANDO-SE AS PARTES NESTE INSTRUMENTO, RESPECTIVAMENTE, POR COPASA MG E MUNICÍPIO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA : OBJETO

O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços das convenientes para execução das obras de expansão e melhorias do sistema de abastecimento de água da cidade de São Brás do Suaçui, com recursos assegurados pela SEGE/CNAC, através do EMP-7203/01.

CLÁUSULA SEGUNDA : RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para a realização do objeto deste convênio, ficam definidas as responsabilidades das partes convenientes conforme a seguir transcritas:

I) Caberá ao Município :

- a) Liberação das áreas necessárias para a implantação das unidades operacionais;
- b) Fornecimento de mão-de-obra para execução de todos os serviços necessários à ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água;
- c) O pagamento de salários e encargos sociais relativos aos seus empregados utilizados na implantação das obras, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício haverá entre a COPASA MG e os empregados ou prepostos utilizados pelo Município nas obras aqui referidas.

II) Caberá à COPASA MG :



- a) Elaboração dos projetos construtivos;
- b) Fornecimento de materiais hidráulicos e equipamentos a serem utilizados no sistema de abastecimento;
- c) Acompanhamento técnico das obras;
- d) Fornecimento de materiais de construção civil, tais como: areia, cimento, brita, ferragem, madeira para formas, etc;

CLÁUSULA TERCEIRA : PRAZO

O presente Convênio terá duração de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA : VALOR

Para fins legais, dá-se ao presente convênio o valor de R\$ 298.550,00 (duzentos e noventa e oito mil quinhentos e cinquenta reais), referenciado a Abril de 1998, sendo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) como participação do Município, e, R\$ 248.550,00 (duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais) como participação da COPASA MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO :

Os investimentos realizados pela Prefeitura Municipal serão apropriados em impresso próprio pela COPASA MG, e, pagos em duas parcelas iguais e consecutivas, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação de cada fatura pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA : REPRESENTATIVIDADE

Tendo em vista a particularidade do empreendimento, as partes convenientes deverão indicar seus respectivos representantes que, em conjunto, trabalharão para assegurar os resultados, atendendo aos objetivos estabelecidos, permitindo assim:

- O planejamento e programação dos empreendimentos, considerando os aspectos técnicos, econômicos e sociais envolvidos.

ConvSBRÁSDOSUAÇUI.dot



- A implantação dos necessários dispositivos de controle objetivando o perfeito andamento das obras.



CLÁUSULA SEXTA :

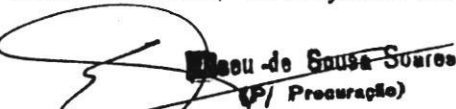
Executadas as obras, serão as mesmas incorporadas ao patrimônio da COPASA - MG, nos termos do contrato de concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA : FORO

Para quaisquer questões, porventura decorrentes deste convênio, o foro competente é o da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

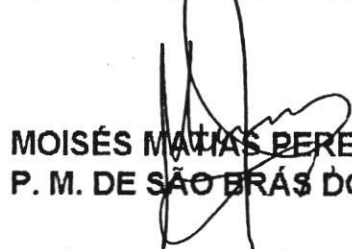
E, por assim estarem justas e combinadas, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 18 de junho de 1998.


RUI JOSÉ VIANNA LAGE
(P/ Procuração)

RUI JOSÉ VIANNA LAGE
PRESIDENTE


MARCOS DE MELO MILTON
DIRETOR DE NEGÓCIOS CENTRO-NORTE


MOISÉS MATIAS PEREIRA
P. M. DE SÃO BRÁS DO SUAÇUI - MG

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTOS SANITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO, SR. SÍLVIO JOSÉ MAPA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELAS LEIS MUNICIPAIS NºS 213 e 249, DE 22 DE AGOSTO DE 1977 E DE 02 DE JANEIRO DE 1979, RESPECTIVAMENTE, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULADO AO SISTEMA OPERACIONAL DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 17.113, DE 22 DE ABRIL DE 1975, COM SEDE EM BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CGC DO MF SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, WILLIAN SEBASTIÃO PENIDO VALE E POR SEU DIRETOR DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, LEONE MODESTO VALADARES, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de OURO BRANCO adere formal e expressamente ao Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, do qual tem pleno conhecimento e, em consequência, concede, por este instrumento, à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Agente Promotor e Mutuária Final do PLANASA em Minas Gerais, o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários da sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A concessão, estabelecida na Cláusula anterior, estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Abastecimento de Água - PEAG e ao Convênio CVN - 0002/973, celebrado pelo Banco Nacional da Habitação, pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, para a execução do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, em Minas Gerais, aplicando-se à mesma quaisquer alterações que venham a ser introduzidas nestes documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários da sede do Município que, direta ou indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente para a captação (inclusive mananciais), adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, bem como todo o acervo do serviço de esgotos sanitários, são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se, nes

ta concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum de jurisdição do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, serão incorporados ao seu patrimônio, através de participação acionária do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente e os Estatutos Sociais da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA notificará ao CONCEDENTE, por escrito, dos bens municipais que devam permanecer em serviço e que se incorporarão ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA na forma desta Cláusula, ficando os demais bens municipais desafetados de serviço público e à disposição do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA somente assumirá a exploração dos serviços de água e de esgotos sanitários, após a conclusão das obras que permitirão o lançamento da água do Córrego Ouro Branco no Reservatório do Cruzeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

A partir da data de assinatura do presente contrato de concessão e até que a CONCESSIONÁRIA assuma a exploração dos serviços de água e de esgotos sanitários da sede do Município de Ouro Branco, a CONCESSIONÁRIA operará a Estação de Tratamento de Água do Córrego Ouro Branco, cabendo ao Concedente o reembolso das respectivas despesas à CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUINTO

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA à implantação imediata da desinfecção das águas da Captação da Serra, da sede do Município de Ouro Branco.

CLÁUSULA QUARTA

Todos os recursos em dinheiro ou em bens, destinados por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários da sede do Município, assim como os consignados nos orçamentos da União, do Estado ou do Município para a mesma finalidade, serão aplicados através da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta recebê-los diretamente ou por intermédio do Município.

PARÁGRAFO UNICO

Os recursos referidos nesta Cláusula poderão ser recebidos sob forma de participação acionária no capital da CONCESSIONÁRIA, quando esta condição for exigida pelas aludidas entidades.





CLÁUSULA QUINTA

O CONCEDENTE colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA, por um prazo de até 06 (seis) meses a contar da data de início de operação do serviço de água e de esgotos sanitários pela COPASA MG, os funcionários municipais que nele trabalhavam, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a reembolsar o CONCEDENTE do valor total da folha de pagamento do pessoal, inclusive encargos sociais. A relação de emprego durante este período, entretanto, permanece a mesma, isto é, entre CONCEDENTE e empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o prazo referido nesta cláusula, se a CONCESSIONÁRIA se interessar pelos serviços de funcionários municipais, deverá admiti-los em seu quadro de pessoal, respeitando os direitos adquiridos. Poderá a CONCESSIONÁRIA, igualmente, durante o prazo referido nesta cláusula, ir paulatinamente devolvendo ao CONCEDENTE os funcionários municipais que não lhe forem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao CONCEDENTE redistribuir, por órgãos e entidades do Município, o pessoal que não vier a ser aproveitado pela CONCESSIONÁRIA e que anteriormente trabalhava nos serviços de água e de esgotos sanitários. Se houver rescisão contratual deste pessoal, os ônus serão do CONCEDENTE, sem qualquer participação da CONCESSIONÁRIA. Caso esta última seja compelida a responder judicialmente pelos ônus de rescisão de tais contratos, caberá ao CONCEDENTE reembolsar à CONCESSIONÁRIA a importância efetivamente dispendida.

CLÁUSULA SEXTA

O Município de OURO BRANCO autoriza a CONCESSIONÁRIA a promover os estudos para a fixação de tarifas e emolumentos a serem cobrados dos usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários, os quais entrarão em vigor depois de aprovados pelos órgãos federais, ou estaduais e/ou municipais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação das receitas e a obrigação de responder pelos encargos de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fins de cálculos das tarifas prevalecerá o critério que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegure o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, podendo, ainda, a COPASA MG, proceder à revisão periódica das tarifas, durante a vigência da concessão ou de sua eventual prorrogação, nos termos do Artigo 167 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao aceitar a concessão dos serviços de água e de esgotos sanitários da Sede do Município de OURO BRANCO a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela execução dos es

indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, bem como tratamento, intercepção, coleta e ligações domiciliares do sistema de esgotos sanitários.



PARÁGRAFO ÚNICO

Os bens e instalações em serviço a serem revertidos ao Município serão indenizados à CONCESSIONÁRIA pelo seu valor histórico, devidamente reavaliado e depreciado. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a receber, como pagamento dos bens a serem revertidos ao Município, as ações representativas da participação deste no seu Capital Social, pelo valor de mercado à época da reversão. Se o valor dos bens for superior ao das ações, o complemento da indenização se fará com pagamento em dinheiro, no prazo máximo de até 12 (doze) meses, ficando este valor sujeito à correção monetária até seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Sendo as tarifas calculadas de forma a significar o rateio do custo do serviço pelo volume de água produzida, não será fornecida água gratuitamente a nenhum usuário, nem mesmo a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades filantrópicas ou beneficentes, para evitar-se sobrecarga nas contas dos demais usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Integra o presente contrato o "Regulamento dos serviços de Água e Esgotos Sanitários prestados pela COPASA MG", tal como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes, na forma prevista no Parágrafo Único desta Cláusula, nos seguintes casos:

- a) Mútuo acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;
- b) Inadimplemento de suas cláusulas, caso notificada a parte faltosa, permaneça ela na inexecução de suas obrigações;
- c) Liquidação da CONCESSIONÁRIA;
- d) Por comprovado interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA é assegurado o direito de reter a concessão até que o CONCEDENTE pague, em moeda corrente do País, com correção monetária, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, todos os bens e instalações em serviço no Município, por seu valor histórico devidamente reavaliado e depreciado, bem como todos e quaisquer débitos do CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.



tudos, projetos e obras, direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, no mais curto prazo possível, e em consonância com o PLANASA, o problema do abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município, visando eliminar o "deficit" e assegurar disponibilidade suficiente para atender ao crescimento da demanda.

CLÁUSULA OITAVA

O Município de OURO BRANCO para aprovação de novos loteamentos se compromete a exigir além de expressa autorização, a aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA aos projetos de rede de água e esgotos sanitários da área a ser loteada, ficando expressamente declarado que os ônus e responsabilidades de construção das redes de água e de esgotos sanitários e reservatórios são exclusivamente do proprietário ou incorporador do loteamento, garantindo a CONCESSIONÁRIA, neste caso, a produção de água para satisfazer as demandas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A aprovação de projetos de rede de água e de esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA não exonera de responsabilidade o projetista, nem implica em responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA

A CONCESSIONÁRIA se compromete a celebrar os necessários contratos de financiamento com os Agentes Financeiros de Saneamento, para ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município, assumindo a responsabilidade de Mutuária destes empréstimos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nenhuma obra será iniciada pela CONCESSIONÁRIA no Município sem submeter antes à aprovação do Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS, ou a outra entidade que o venha a substituir como Órgão Técnico do PLANASA em Minas Gerais, o respectivo projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Compete à CONCESSIONÁRIA promover, na forma da legislação em vigor, desapropriação por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidão de bens e direitos necessários à execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários, correndo os ônus por sua conta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Chefe do Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, tomará a iniciativa de declarar, através de decreto, a utilidade pública para os efeitos desta Cláusula, praticando os atos necessários à sua efetivação.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A desapropriação poderá abranger áreas necessárias à implantação do sistema e/ou futura ampliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que possível, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, sem ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Independente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com os serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenha sido danificada em virtude de obras, manutenção e reparos dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários, quer na fase de implantação dos sistemas, quer na fase de sua operação, é de responsabilidade do CONCEDENTE, correndo os ônus por sua conta, ressalvadas as condições dos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando da construção de novas ligações de usuários ou da reforma em ligações deficientes ou inutilizadas, a recomposição do pavimento será parte do custo da ligação, podendo ser financiada pela CONCESSIONÁRIA ao usuário beneficiado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando convier ao Município alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias alterações ou melhorias nas redes de água e de esgotos sanitários, o Município fornecerá, adiantadamente, e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários, respondendo pelos danos causados à rede, caso promova as referidas obras sem entendimento prévio com a CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se em decorrência de precariedade da pavimentação, devidamente notificada pela COPASA MG ao Município, as redes de água e de esgotos sanitários vierem a sofrer danos, a COPASA MG promoverá os reparos que se fizerem necessários, faturando ao Município as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O Município se compromete a subscrever ações preferenciais do Capital Social da

CONCESSIONÁRIA, em valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do orçamento dos novos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município, sendo que esta participação deverá ser feita em moeda corrente.



PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos aqui referidos serão pagos à CONCESSIONÁRIA em conformidade com o cronograma de execução das obras e serão creditados em conta de adiantamento para futuro aumento de capital, devendo, necessariamente, ser aplicados no primeiro aumento de capital da CONCESSIONÁRIA, que ocorrer após a conclusão do novo sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONCESSIONÁRIA emitirá em favor do Município títulos múltiplos que representem as ações nominativas subscritas, correspondentes ao valor dos recursos recebidos na forma das Cláusulas Terceira e Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga:

- I - A operar, manter e conservar os novos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município, depois de concluídos, garantido suprimento adequado, continuidade e permanência dos serviços, em conformidade com as normas do PLANASA;
- II - A circularizar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridade que serão elaborados para execução de todos os serviços dos novos sistemas;
- III - A fornecer elementos ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços;
- IV - A examinar e aprovar, conforme suas normas de serviço, as instalações hidráulico-sanitárias já existentes, ou os projetos das que venham a ser construídas mantendo rigorosa fiscalização de sua conservação;
- V - A atender o crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações que se fizerem necessárias para evitar "deficits" ou racionamento da distribuição de água e deficiências da rede de esgotos sanitários

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Findo o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que, direta ou

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente contrato ficará automaticamente prorrogado por mais de 10 (dez) anos, e assim sucessivamente, se no curso dos últimos 12 (doze) meses, do prazo original ou prorrogado, nenhuma das partes o denunciar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para dirimir questões oriundas deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 1980.

Gilberto Freire
PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Willian Sebastião Penido Vale
WILLIAN SEBASTIÃO PENIDO VALE
PRESIDENTE

Leone Modesto Valadares
LEONE MODESTO VALADARES
DIRETOR DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

TESTEMUNHAS:

2º. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro, ^{PROTOCOLADO}
^{MICROFILMADO}
Sob o n.º 206628 o Registrado
no Livro n.º G-10, sob o n.º 27406
Belo Horizonte, 22 SET 1980

[Assinatura]
OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CEP 36.406 - ESTADO DE MINAS GERAIS



N.º : LEI Nº 249 de 02/01/79

Assunto :

Serviço : Autoriza a concessão do serviço de esgotos da cidade

Data : à Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA/MG,
dá outras providências.

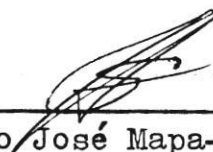
A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º -Fica o Poder Executivo autorizado a firmar ' contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/ MG' órgão da Administração indireta do Estado de Minas Gerais, vinculado ao Sistema Operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 14.446, de 13 de abril de 1972, concedendo à mencionada Companhia o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade O serviço urbano de esgoto~~s~~ sanitário, na sede deste Município, pelo ' prazo de trinta(30) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco, 02 de janeiro de 1979.


Sílvio José Mapa- Prefeito Municipal


Mª. G. Fernandes Viana- Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CEP 36.406 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI de 12 de dezembro de 1978.

DE Nº 249

Autoriza a concessão do serviço de esgoto da Cidade à Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA/MG, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS- COPASA/MG órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, vinculado ao Sistema Operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 14.446, de 13 de abril de 1972, concedendo à mencionada Companhia o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade o serviço urbano de esgoto sanitário, na sede deste Município, pelo prazo de trinta (30) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco, 12 de dezembro de 1978.

-Silvano José Mapa-
- Prefeito Municipal -

-Maria Roseli Pereira-
- Secretária Substituta -



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
CEP 36.406 - ESTADO DE MINAS GERAIS



N.º : 143
Assunto : Encaminha Projetos
Serviço : Gabinete
Data : 12 de dezembro de 1978.

Do Prefeito Municipal de Ouro Branco.
À Câmara Municipal de Vereadores.

Sr. Presidente
Srs. Vereadores.

Através deste estou encaminhando a essa Edilidade os Projetos de Lei nºs 249 e 250, que, pelo teor das mesmas, justificam a sua iniciativa. Seguem também os projetos 251 e 252.

Estou certo de que V. Exas. haverão de estudá-lo e aprová-lo para que, de imediato, possa este Executivo colocá-lo em vigência e em prática.

Certo e na expectativa da aprovação dos ditos Projetos, aproveito o ensejo para reiterar-lhes o meu apoio e agradecimento.

Por oportuno, dou ciência às V. Exas. da elaboração do Decreto nº 04, que segue anexo e de grande alcance e interesse de Ouro Branco.

Atenciosamente


Silvio José Mapa - Prefeito Municipal.



LEI Nº 213 DE 22 DE AGOSTO DE 1977
AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMEN-
TO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GE-
RAIS-COPASA/MG E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ouro Branco por seus representantes de-
creta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo Primeiro

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COM-
PANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA/MG, órgão da Admi-
nistração Indireta do Estado de Minas Gerais vinculado ao Siste-
ma Operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos
termos do Decreto Estadual nº14.446, de 13 de abril de 1972,
concedendo o Direito de implantar, ampliar, administrar e explo-
rar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade
os serviços urbanos de abastecimento de água, na Sede deste Mu-
nicípio pelo prazo de 30(trinta) anos, prorrogável por entre as
partes.

Artigo Segundo

Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água do
Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e
permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reserva-
ção ou distribuição de água são igualmente concedidos à COMPA-
NHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA/MG, incluindo-se nes-
ta Concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públi-
cas de uso comum de jurisdição do Município.

Parágrafo Primeiro

Os bens e instalações, a CONCESSIONÁRIA, devam per-
tencer ao Município, deverão ser incorporados ao patrimônio da
CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento sob a forma de participação
acionária do Município em seu capital Social, após a exata des-



crição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.

Paragrafo Segundo

Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço de abastecimento de água da Sede do Município, em decorrência da operação do Sistema Novo, ficarão desafetados de Serviço público, podendo o Chefe do Executivo Municipal dar-lhes as aplicações que couberem. Entretanto, as unidades e instalações antigas substituídas por outras similares novas, por conta da CONCESSIONÁRIA, a esta ficarão pertencendo, podendo a COPASA/MG dar o destino que lhe convier a esse material, inclusive venda ou doação a terceiros.

Parágrafo Terceiro

A COPASA/MG assumirá a exploração do serviço de água da Sede do Município, após a conclusão do novo sistema, podendo antecipar o início de operação em conformidade com entendimentos específicos com a Prefeitura Municipal.

Artigo Terceiro

Se não convier à CONCESSIONÁRIA O aproveitamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício no sistema municipal já implantado, será ele redistribuído por órgãos e entidades do Município.

Artigo Quarto

A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água explorados no Município de modo que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos do Art.167 da Constituição Federal.



Parágrafo Único

As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais e/ ou estaduais competentes.

Artigo Quinto

Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las sobremaneira, fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, isenta de todos os tributos, taxas, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão.

Artigo Sexto

Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverte-se ao Município, mediante indenização, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.

No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da Reversão, que será prévio, em dinheiro e/ ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA ou com outros bens e valores que, sejam aceitáveis pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo

Chegando a seu termo a CONCESSÃO, o pessoal em exercício no sistema Municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o Município.

Artigo Sétimo

A CONCESSIONÁRIA poderá independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água.



Artigo Oitavo

O Município fornecerá recursos à CONCESSIONÁRIA, em dinheiro em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do orçamento do novo sistema de abastecimento de Água da Sede do Município, devendo tais recursos ser aplicados em subscrição de ações da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único

O poder Executivo submeterá à Câmara Municipal, oportunamente, projeto de lei dispondo sobre a fonte e a forma de pagamento dos recursos aqui referidos.

Artigo Nono

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao contrato de Concessão previsto no Artigo Primeiro, para implantação, ampliação, administração e exploração do sistema de esgoto sanitários e pluviais da Sede do Município, tão logo seja concluído o plano Estadual de Esgotos de conformidade com o Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Artigo Décimo

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

Silvio José Mapa (Prefeito Municipal)

Maria Geralda F. Wiana (Secretária)
Ouro Branco, 22 de agosto de 1977



MENSAGEM Nº 03/77

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Temos a honra de encaminhar para julgamento e posterior aprovação desta Edilidade, o Projeto de Lei de nº 213, anexo, que autoriza a concessão dos serviços de abastecimento de água à Companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPASA/MG.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o Município atravessa uma fase difícil no que diz respeito ao abastecimento de água.

Temos feito esforços para que a população seja servida do melhor modo possível, dentro das poucas condições de que dispõe a Prefeitura tanto técnica como financeiramente.

A rede atual não suporta mais o crescente volume de construções novas, o aumento galopante da população.

Tanto a situação atual da Sede do Município como a futura, no que se refere ao abastecimento de água, exige uma reestruturação geral na rede que está em situação precária.

A Prefeitura, no momento, não está suficientemente alicerçada em suas bases financeiras para uma renovação total na rede de abastecimento e tratamento de água.

Por estas considerações julgamos de suma importância para todos nós, a aprovação deste Projeto pelo qual o Município terá assistência permanente e segura por parte da COPASA/MG.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer que merece aprovação rápida.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevada apreço.

Ouro Branco, 23 de agosto de 1.977

Sílvio José Mapa-Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº 7

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



A
SECRETARIA

SUSPENSA A VOTAÇÃO
NO SUBSTITUTIVO,
APÓS RECHAMADO DO
INDICADO.

VISTA A COMISSÃO

A SER ATENDIDA.

PROJ. RECONVOCAÇÃO
DO MUNICÍPIO CLJE.

CONGONHAS, MG,
02/03/2001

pat-jo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº 12

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



A
SECRETARIA

RECONVOCAR REUNIÃO
Nº 16/03/2009. 9
HORAS, CLIQUE.

CONGONHAS, MG,
12/03/2009

José Luciano Castro
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº	GAPM/PMC/126/2001
Assunto	COMUNICAÇÃO/Faz
Origem	Gabinete do Prefeito
Data	12/03/2001

Senhor Presidente,

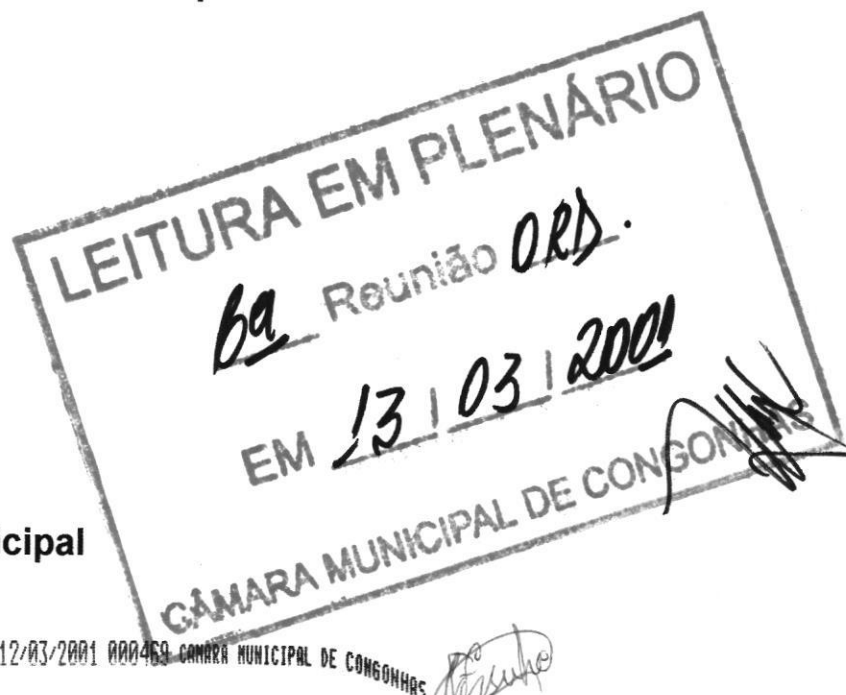
Pelo presente expediente solicitamos a V. Exa., na forma do Art. 60, I, da Lei Orgânica do Município, convocação de reunião extraordinária dos membros desta Casa Legislativa, para o próximo dia 16/03/2001, cuja pauta deverá ser votada em 1º e 2º turnos o Projeto de Lei nº 007, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E MEDIANTE LICITAÇÃO, A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.**

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
CONGONHAS /MG



16:32 12/03/2001 000469 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



Congonhas, 16 de março de 2001.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação final.

Ref.: Visita à COPASA

RELATÓRIO

Em visita à COPASA feita pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e outros Vereadores, o Sr. Diretor José Rosemburg nos informou que não há interesse da Empresa em receber a concessão do tratamento de água e esgoto de Congonhas, por falta de investimento, não descartando porém, que a empresa venha a participar de um possível edital para a terceirização.

Este é o meu relatório.



VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS
Relator



Ademar



José



Zeca



Ricardo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



Congonhas, 16/03/01

Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final.

Retiro o Projeto de Lei Subp
titulico n.º 01/2001 ao
Projeto de lei n.º 07/2001.



Congonhas, 16 de março de 2001.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação final.

Ref.: Projeto de Lei nº 07/2001

RELATÓRIO

Apresento a esta comissão Projeto de Lei Substitutivo nº 002/2001 ao Projeto de Lei nº 07/2001 – Autoriza o Executivo Municipal a Terceirizar sob a forma de Concessão o Serviço de Água e Esgoto, sendo legal e constitucional o substitutivo apresentado.

Este é o meu relatório.

MAURO DOS SANTOS BORGES
Relator

PELA CONCLUSÃO ~~Adm - Geral~~
 PELA CONCLUSÃO do Belator ~~Adm - Geral~~
 PELA CONCLUSÃO: Adm - Geral & outros.
 PELA CONCLUSÃO: Mito Corrêa
 PELA CONCLUSÃO: ~~Adm - Geral~~



**PROJETO SUBSTITUTIVO
Nº 002/2001 AO
PROJETO DE LEI Nº 007/2001**

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A TERCEIRIZAR, SOB
A FORMA DE CONCESSÃO, O
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO**

A Câmara Municipal de Congonhas,
Estado de Minas Gerais aprova e eu,
Prefeito Municipal, sanciono e
promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em caráter de exclusividade, mediante licitação, a concessão dos serviços públicos de gestão integrada, administração e exploração do sistema municipal de saneamento básico de água e de esgoto sanitário municipais, cujos preços dos serviços deverão ser iguais ou menores que os cobrados pelas prestadoras de serviços similares nos municípios de Conselheiro Lafaiete e Ouro Branco.

Art. 2º - A Concessionária será obrigada a instituir tarifa social, tarifa esta cobrada aos clientes cujo consumo seja até 15 m³ (quinze metros cúbicos) mensais.

Art. 3º - Somente poderá ser cobrada tarifa, aos clientes cujo serviço de água e esgoto estejam sendo efetivamente prestados, de acordo com os padrões internacionais exigidos.

Art. 4º - Para participar do processo licitatório relativo a concessão dos serviços públicos de gestão integrada, administração e exploração do sistema municipal de saneamento básico de água e de esgoto

"Cidade dos Profetas"
Patrimônio Cultural da Humanidade





sanitário municipais, será obrigatória a apresentação de carta fiança bancária no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 5º – Todos os bens e instalações vinculadas aos serviços de água do Município, atualmente afetados pela prestação de serviços, são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se nesta Concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum na jurisdição do Município.

§ 1º – Os bens municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento sob a forma de participação acionária do Município em seu Capital Social, em ações preferenciais, após a exata descrição e avaliação, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.

§ 2º – Findo o prazo de concessão, os bens incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, na forma estipulada no parágrafo anterior, reverterão ao Município, mediante devolução à CONCESSIONÁRIA das Ações Preferenciais, representativas da participação do Município no Capital da CONCESSIONÁRIA.

§ 3º – Findo o prazo da concessão, os bens decorrentes de investimentos da CONCESSIONÁRIA, reverterão ao Município.

§ 4º – Os bens municipais desnecessários à prestação dos serviços, ficarão desafetos, podendo a Administração Municipal lhes dar o destino que melhor aprouver.

§ 5º – A CONCESSIONÁRIA deverá assumir a exploração dos serviços de água da Sede do Município de imediato, após a assinatura do competente Contrato de Concessão.

§ 6º – Para os fins da incorporação patrimonial, prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo e nas mesmas condições ali estatuídas, a Administração Municipal, mediante desapropriação, adquirirá de terceiros os terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos e instalações que devam ser incorporados pela CONCESSIONÁRIA, ou instituirá sobre os mesmos, as competentes servidões administrativas.





Art. 6º - O processo licitatório obedecerá as disposições contidas nas Leis 8666/93 e 8.987/95 posteriores alterações, cujo edital fixará todas as condições para a concessão.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de março de 2001

Vereadores:

Handwritten signatures of the council members:
Kauo Furtos
Richeleia Pereira
Roberto Almeida
Adilson Fialho Balass
Mucio Corrêa Gonçalves

"Cidade dos Profetas"
Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI N.º substitutivo 02/01

APROVADO EM 19 e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO normal

VOTAÇÃO 17 FAVORÁVEIS, - NULOS

- ABSTENÇÕES, - BRANCOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

EM 20 DE março DE 19 2001

[Signature]
PRESIDENTE





JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

A apresentação do presente projeto substitutivo, visa aperfeiçoar a proposta original, garantindo aos munícipes uma prestação de serviços públicos em preços e qualidades compatíveis com o mercado regional.

A garantia da cobrança justa, é o mínimo que podemos assegurar na concessão, como também, a cobrança apenas após a prestação efetiva dos serviços.

Se a água será cobrada, necessário o tratamento nos padrões internacionais exigidos.

Aliás, após a posição externada pela COPASA, temos que ficarmos atentos aos requisitos mínimos exigidos no edital de licitação dos serviços objetos do projeto de lei.

Congonhas , aos 13 de março de 2001.

Vereadores:

Marco Pires
Richard Pereira
Julio A. M.
Adalberto B. B.
Mário Corrêa Gonçalves



REUNION CHTRA

tm 16/03/2004 



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



SECRETARIA

PRIMEIRO COSP, PIA
TRINCO PERCUR.

CONGONHAS, MG.

16/03/2001


José Luciano de Castro
PRESIDENTE

4 SECRETARIA

3º ORDEN PRIMEIRO
COSP, FICANDO O
V.R. TRINCO A.S. CONGONHAS,
RELATOR N/A N/A N/A.

CONGONHAS, MG.
19/03/2001

José Luciano de Castro
PRESIDENTE



Congonhas, 19 de março de 2001.

Comissões de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto Substitutivo nº 02/01 ao Projeto de Lei nº 07/2001 –Autoriza o Executivo Municipal a terceirizar sob a forma de concessão, o serviço de água e esgoto.

RELATÓRIO

Para o tratamento da água será necessário, além da manutenção das redes de água e esgoto já existentes, a construção de redes complementares, o que demandaria gastos para o Município.

Sob o ângulo desta comissão, sou favorável ao projeto.

Este é o meu relatório.


ANIVALDO A. SANTOS COELHO
Relator

*Plto pelas conclusões do
relator*
PLAS conclusões protomiff



REMA COSP/CMA
RM 19/03/2001
Wf



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



4
SECRETARIA

Remete comissão
funções, fúteis
ps rltz.

Outorgante, 
19/03/2001

José Luciano de Castro
PRESIDENTE

A
SECRETARIA

de origem presidente
EMA, fica nomeado
WR. VANDERLI C. MATHIAS,
Relator desta matéria.
Outorgante, 
19/03/2001

José Luciano de Castro
PRESIDENTE

Congonhas, 19 de março de 2001.

Comissão de Proteção ao Meio Ambiente

Ref.: Projeto Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 07/2001 – Autoriza o Executivo Municipal a terceirizar, sob a forma de concessão, o serviço de água e esgoto.

RELATÓRIO

O tratamento da água é uma medida preventiva ao racionamento da mesma, face à minguante existência de mananciais adequados.

No âmbito desta Comissão, sou favorável ao Projeto de Lei substitutivo nº 02/01.

Este é o meu relatório.


VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS
Relator

Relatório concluído por Maria do Ant




Reuma COSP / COMA

Em 19/03/2001

M. J.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



4
SECRETARIA

REUNIR ETFO,
IMISSO ALRELA.

RELATÓRIO, N.º
19/03/2004.

José Lúcio de Castro
PRESIDENTE

4
SECRETARIA

SE ORDENAR PRESIDENTE
ETFO, FICA NOMINADO
MR. MICHAEL P.S. AUTO,
REUNIR ALTA N.º
CONGONHAS, N.º
19/03/2004.

José Lúcio de Castro
PRESIDENTE

Congonhas, MG, 19 de março de 2001



Ao
Exmº Sr
Vereador **MAURO DOS SANTOS BORGES**
Presidente Comissão Temático Permanente
Tributação, Finanças e Orçamento

Ref **Projeto de Lei nº 007/2001**
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E MEDIANTE LICITAÇÃO, A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM ADEQUAÇÃO, À LEI FEDERAL 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

RELATÓRIO

A proposta original, tratada no texto do Projeto de Lei 007/2001, apresenta inúmeras impropriedades, como descrito no parecer do Ilustre Procurador desta Casa Legislativa.

O Projeto Substitutivo nº 001/2001 ao Projeto de Lei nº 007/2001, por outro lado, limita-se a autorizar o Chefe do Executivo a realizar a concessão, sem demonstrar maiores preocupações com a implementação tanto do procedimento licitatório quanto com as garantias da execução dos serviços públicos que serão terceirizados.

O Projeto Substitutivo nº 002/2001, trata a questão com mais amplitude, preocupando-se em definir princípios gerais que nortearão o processo licitatório, o qual resultará na concessão a uma empresa terceira da administração do serviço público municipal de água e esgoto.





CMC/maaro Cumpro ainda, o Substitutivo nº 002/2001, de estabelecer garantias a favor do Município, especialmente do patrimônio público municipal, que estará sendo utilizado pela concessionária.

Sob o aspecto tributário e financeiro, o impacto nas contas do Município será extremamente positivo, estando, pois, em consonância com as regras legais vigentes, inclusive a LC 101/2000.

Além disso, a medida propiciará melhores condições de vida para cidadão congonghense, gerando novos investimentos e criando vagas no quadro de pessoal das empresas que executarão as obras.

As perspectivas, portanto, coma a aprovação da matéria sob debate, são extremamente promissoras e, quiçá, consistirão num grande passo para determinar a volta do desenvolvimento em nossa cidade.

Incorporo ao meu PARECER o SUBSTITUTIVO 002/2001, analisado, discutido e aprovado pelas Comissões que precederam aos trabalhos desta, propugnando também pela sua APROVAÇÃO.

Este é o meu RELATÓRIO.


Vereador **MICHAEL PEREIRA SOUZA NETO**

pelas conclusões do relator //
Pelas conclusões Micro Grão Evangelista.
Belas conclusões por parte das partes
11 

"Cidade dos Profetas"
Patrimônio Cultural da Humanidade



Kevin J CTFO

in 24/03/2001

A stylized handwritten signature, possibly reading 'M. J.', written in black ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE



4
EXCERTE

EXCERTE DO PLANO
DE TRABALHO E NÚMEROS
E VOTOS NOMINAIS.

CONJ. MTR, MTR
19/03/2001


José Diniz de Castro
PRESIDENTE



Congonhas, 20 de março de 2001.

Comissões de Saúde e Assistência Social.

Ref.: Projeto Substitutivo nº 02/01 ao Projeto de Lei nº 07/2001 –Autoriza o Executivo Municipal a terceirizar sob a forma de concessão, o serviço de água e esgoto.

RELATÓRIO

A água é transmissora de doenças e a população de Congonhas carece de água tratada.

Sob o ângulo desta comissão, sou favorável ao projeto.

Este é o meu relatório.


ANIVALDO A. SANTOS COELHO
Relator

*Relator
pelo Conselho
Fidelidade Custódia
pelo Conselho do Relator*

"Cidade dos Profetas"
Patrimônio Cultural da Humanidade

CMC/maaro

REQUERIMENTO CMC/Nº 113/2001



Exmº Sr
JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
CONGONHAS MG

O Vereador que o presente subscreve, dispensadas as demais formalidades contidas no texto regimental vigente, **REQUER** a V.Exª que determine a **SUSPENSÃO** dos trabalhos desta **REUNIÃO**, por 15 (quinze) minutos, a fim de propiciar à Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, a emissão de **PARECER** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 007/2001**, após, *trâmite regular em 1º turno de discussão e votação*, nesta **REUNIÃO ORDINÁRIA**,

Câmara Municipal de Congonhas,
19 de março de 2001

Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 20 / 03 / 01

PRESIDENTE



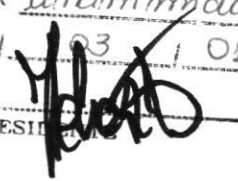
REQUERIMENTO CMC/Nº 112/2001



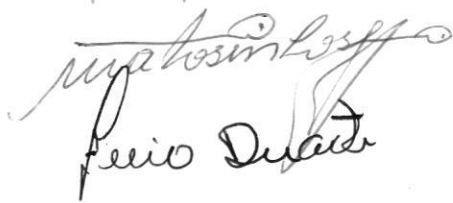
Exmº Sr
JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
CONGONHAS MG

Os Vereadores que o presente subscrevem, dispensadas as demais formalidades contidas no texto regimental vigente, **REQUEREM** a V.Exª que determine seja o **PROJETO DE LEI Nº 007/2001**, após, trâmite regular em 1º turno de discussão e votação, Incluído em **PAUTA**, para 2º **TURNO** de **DISCUSSÃO** e **VOTAÇÃO**, nesta **REUNIÃO ORDINÁRIA**,

Câmara Municipal de Congonhas,
19 de março de 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 20 / 03 / 01
PRESIDENTE 

Vereadores

LEITURA EM PLENÁRIO
7ª Reunião **ORD.**
EM **20** / **03** / **2001**
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



EMENDA MODIFICATIVA 001 AO ARTIGO 2º DO PROJETO
SUBSTITUTIVO Nº 002/2001 AO PROJETO DE LEI Nº 007/2001
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TERCEIRIZAR, SOB A
FORMA DE CONCESSÃO, O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO



O artigo 2º do Projeto de Lei Substitutivo ao projeto de Lei 007/2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º – Ficam isentos da cobrança da tarifa de água os clientes cujo consumo seja de até 10 mil litros (dez mil litros) mensais”.

Sala das Sessões, aos 19 de março de 2001.



JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

A apresentação da presente emenda visa aperfeiçoar a proposta original, garantindo aos munícipes uma prestação de serviços públicos com qualidades compatíveis com o mercado regional e a cobrança justa é o mínimo que podemos assegurar na concessão com a efetiva prestação dos serviços.

Congonhas, aos 19 de março de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
REJEITADO POR 10 V. CONTRA - 6 V. - 1 ABST.
EM 20 / 03 / 2001

PRESIDENTE



Rejeitada a emenda por 10 votos contrários, 6 favoráveis e uma abstenção.

Favoráveis → João Lourenço, Adivar, José de Freitas, José Maria, Múcio & Roberto.

Contrários → Anivaldo, Eduardo, Evandro, José Bernardes, José Lúcio, Mauro, Michael, Vanderlei, Vicente e Lélvio.

Abstenção → Ronaldo.

**EMENDA ADITIVA 001 AO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 002/2001
AO PROJETO DE LEI Nº 007/2001 - AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A TERCEIRIZAR, SOB A FORMA DE CONCESSÃO, O
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO**

Fica inserido no projeto de Lei Substitutivo ao projeto de Lei 007/2001, o artigo 3º que terá a seguinte redação, renumerando os seguintes:

“Artigo 3º - As entidades assistenciais existentes no município e as que porventura venham a ser criadas e assim declaradas de utilidade pública, deverão ser isentas da cobrança dos serviços prestados pela concessionária”.

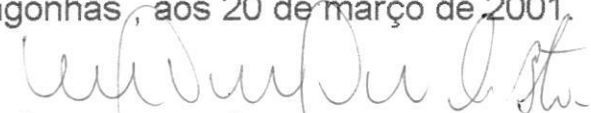
Sala das Sessões, aos 20 de março de 2001.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

A apresentação da presente emenda visa garantir às entidades reconhecidamente de interesse público, tais como APAE, LAR COMUNITÁRIO DAS OPERÁRIAS DE SÃO JOSÉ, SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA, CRECHE COMUNITÁRIA e outros, a isenção da taxa de água e esgoto que será uma grande contribuição a estas entidades, que encontram dificuldades em conter seus gastos, pois a maioria não contam com a ajuda de nenhum órgão oficial para sua manutenção, sobrevivendo assim, com a ajuda da comunidade.

Congonhas, aos 20 de março de 2001.


MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

REJEITADO POR 11 V. CONTRA - 6 FAVORÁVEIS

EM 20 / 03 / 2001

.....
PRESIDENTE

“Cidade dos Profetas”
Patrimônio Cultural da Humanidade

Rejeitada a emenda por onze votos contrários e seis favoráveis.

Favoráveis → Adilvar, José Bernardes, José de Freitas, João Lourenço, Múcio e Vicente.

Contrários → Anivaldo, Eduardo, Evandro, José Lúcio, José Maria, Mauro, Michael, Roberto, Ronaldo, Vanderlei e Zélio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE



A
SECRETARIA

APROVADO 10/20 TEMPO
DE 10H 00S, 70 RUMOS
VENCIMENTO, NY 20/03/
2001.

CONVITE PROPOSIÇÃO
Nº 007/2001,

TIPO PROPOSTA SUBSTITUTIVA
002/2001 to 1007/20
Nº 007/2001.

Congonhas, 20/03/2001


José Luís de Castro
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº



ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____

4
SECRETARIA

ARQUIV. G.

CONGONHAS, MG,
20/03/2001.

José Lúcio de Castro
PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 007/2001



AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
TERCEIRIZAR, SOB A FORMA DE CONCESSÃO, O
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em caráter de exclusividade, mediante licitação, a concessão dos serviços públicos de gestão integrada, administração e exploração do sistema municipal de saneamento básico de água e de esgoto sanitário municipais, cujos preços dos serviços deverão ser iguais ou menores que os cobrados pelas prestadoras de serviços similares nos municípios de Conselheiro Lafaiete e Ouro Branco.

Art. 2º - A CONCESSIONÁRIA será obrigada a instituir tarifa social, tarifa esta cobrada aos clientes cujo consumo seja até 15 m³ (quinze metros cúbicos) mensais.

Art. 3º - Somente poderá ser cobrada tarifa, aos clientes cujo serviço de água e esgoto estejam sendo efetivamente prestados, de acordo com os padrões internacionais exigidos.

"Cidade dos Profetas"
Patrimônio Cultural da Humanidade





Art. 4º – Para participar do processo licitatório relativo a concessão dos serviços públicos de gestão integrada, administração e exploração do sistema municipal de saneamento básico de água e de esgoto sanitário municipais, será obrigatória a apresentação de carta fiança bancária no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 5º – Todos os bens e instalações vinculadas aos serviços de água do Município, atualmente afetados pela prestação de serviços, são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se nesta concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum na jurisdição do Município.

§ 1º – Os bens municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento, sob a forma de participação acionária do Município em seu Capital Social, em ações preferenciais, após a exata descrição e avaliação, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.

§ 2º – Findo o prazo de concessão, os bens incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, na forma estipulada no parágrafo anterior, reverterão ao Município, mediante devolução à CONCESSIONÁRIA das ações preferenciais, representativas da participação do Município no capital da CONCESSIONÁRIA.

§ 3º – Findo o prazo da concessão, os bens decorrentes de investimentos da CONCESSIONÁRIA, reverterão ao Município.

§ 4º – Os bens municipais desnecessários à prestação dos serviços, ficarão desafetos, podendo a Administração Municipal lhes dar o destino que melhor aprover.

§ 5º – A CONCESSIONÁRIA deverá assumir a exploração dos serviços de água da Sede do Município de imediato,

"Cidade dos Profetas"
Patrimônio Cultural da Humanidade





após a assinatura do competente contrato de concessão.

§ 6º – Para os fins da incorporação patrimonial, prevista no parágrafo primeiro deste artigo e nas mesmas condições ali estatuídas, a Administração Municipal, mediante desapropriação, adquirirá de terceiros os terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos e instalações que devam ser incorporados pela CONCESSIONÁRIA, ou instituirá sobre os mesmos, as competentes servidões administrativas.

Art. 6º - O processo licitatório obedecerá as disposições contidas nas Leis 8666/93 e 8.987/95, posteriores alterações, cujo edital fixará todas as condições para a concessão.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas,
20 de março de 2001

Vereador JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

"Cidade dos Profetas"
Patrimônio Cultural da Humanidade



Ofício Nº CMC/104/2001
Assunto **ENCAMINHAMENTO / Faz**
Origem **Presidência da Câmara Municipal de Congonhas**
Data **20/03/2001**



Senhor Prefeito.

Em cordial visita, comunicamos a V.Exª que na 7ª
REUNIÃO ORDINÁRIA desta Casa Legislativa, realizada em 20 de
março tramitou e foi aprovado:

- 1.0 **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2001**
CONCEDE TÍTULO CIDADÃO HONORÁRIO
(SR ARMANDO RODRIGUES)
PROPONENTE VEREADOR ZÉLIO ANDRADE DUARTE
APROVADO TURNO ÚNICO DISCUSSÃO/VOTAÇÃO SECRETA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 354/2000, DE 20/03/2001
- 2.0 **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2001**
CONCEDE TÍTULO CIDADÃO HONORÁRIO
(SR JOSÉ ANDRÉ PEDRA)
PROPONENTE VEREADOR EDUARDO C MATOSINHOS
APROVADO TURNO ÚNICO DISCUSSÃO/VOTAÇÃO SECRETA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 355/2001, DE 20/03/2001
- 3.0 **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2001**
DENOMINA VIA PÚBLICA
(RUA ADOREU COSTA A RUA "A", E RUA DAS ROSAS, A RUA "B",
DO BAIRRO ALVORADA)
PROPONENTE VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
APROVADO TURNO ÚNICO DISCUSSÃO/VOTAÇÃO SIMBÓLICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 356/2001, DE 20/03/2001
- 4.0 **PROJETO DE LEI Nº 007/2001**
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TERCEIRIZAR, SOB A
FORMA DE CONCESSÃO, O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL
APROVADO EM 1º/2º TURNOS DE DISCUSSÃO/VOTAÇÃO NOMINAL
PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 002/2001
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 007/2001, DE 20/03/2001

Por oportuno, informamos também, que o VETO
INTEGRAL OPOSTO à PROPOSIÇÃO DE LEI nº 027/2000, foi
mantido.



Atenciosamente.



Vereador **JOSÉ LÚCIO DE CASTRO**
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

"Cidade dos Profetas"
Patrimônio Cultural da Humanidade

Exmº Sr
GUALTER PEREIRA MONTEIRO
DD Prefeito Municipal
Congonhas MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 2.277

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TERCEIRIZAR, SOB A FORMA DE CONCESSÃO, O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em caráter de exclusividade, mediante licitação, a concessão dos serviços públicos de gestão integrada, administração e exploração do sistema municipal de saneamento básico de água e de esgoto sanitário municipais, cujos preços dos serviços deverão ser iguais ou menores que os cobrados pelas prestadoras de serviços similares nos municípios de Conselheiro Lafaiete e Ouro Branco.

Art. 2º - A CONCESSIONÁRIA será obrigada a instituir tarifa social, tarifa esta cobrada aos clientes cujo consumo seja até 15 m³ (quinze metros cúbicos) mensais.

Art. 3º - Somente poderá ser cobrada tarifa, aos clientes cujo serviço de água e esgoto estejam sendo efetivamente prestados, de acordo com os padrões internacionais exigidos.

Art. 4º - Para participar do processo licitatório relativo a concessão dos serviços públicos de gestão integrada, administração e exploração do sistema municipal de saneamento básico de água e de esgoto sanitário municipais, será obrigatória a apresentação de carta fiança bancária no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 5º - Todos os bens e instalações vinculadas aos serviços de água do Município, atualmente afetados pela prestação de serviços, são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se nesta concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum na jurisdição do Município.

§ 1º - Os bens municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento, sob a forma de participação acionária do Município em seu Capital Social, em ações preferenciais, após a exata descrição e avaliação, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



§ 2º – Findo o prazo de concessão, os bens incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, na forma estipulada no parágrafo anterior, reverterão ao Município, mediante devolução à CONCESSIONÁRIA das ações preferenciais, representativas da participação do Município no capital da CONCESSIONÁRIA.

§ 3º – Findo o prazo da concessão, os bens decorrentes de investimentos da CONCESSIONÁRIA, reverterão ao Município.

§ 4º – Os bens municipais desnecessários à prestação dos serviços, ficarão desafetos, podendo a Administração Municipal lhes dar o destino que melhor aprover.

§ 5º – A CONCESSIONÁRIA deverá assumir a exploração dos serviços de água da Sede do Município de imediato, após a assinatura do competente contrato de concessão.

§ 6º – Para os fins da incorporação patrimonial, prevista no parágrafo primeiro deste artigo e nas mesmas condições ali estatuídas, a Administração Municipal, mediante desapropriação, adquirirá de terceiros os terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos e instalações que devam ser incorporados pela CONCESSIONÁRIA, ou instituirá sobre os mesmos, as competentes servidões administrativas.

Art. 6º - O processo licitatório obedecerá as disposições contidas nas Leis 8666/93 e 8.987/95, posteriores alterações, cujo edital fixará todas as condições para a concessão.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e dois dias do mês de março de 2001.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal